

Anexo Único da Instrução Normativa nº 033/2018/GAB/CRE

**SPED - EFD - Escrituração Fiscal Digital**

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL PARA  
CONTRIBUINTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

## **APRESENTAÇÃO**

Este manual possui caráter normativo e tem o objetivo de orientar os contribuintes do Estado de Rondônia sobre o preenchimento de registros específicos, devendo ser utilizado em conjunto com o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD, disponível em [sped.rfb.gov.br](http://sped.rfb.gov.br).

Os registros não detalhados neste manual devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático da EFD.

Os lançamentos das operações previstas neste manual que forem efetuados em desacordo com o mesmo poderão ser rejeitados, ficando o contribuinte sujeito às penalidades previstas na legislação.

## PARTE 1

### 1. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA COM CRÉDITO PRESUMIDO (NR dada pela IN nº 48/23 – efeitos a partir de 26.07.23)

As notas fiscais de saída que tiverem crédito presumido devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Crédito Presumido)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: INFORMAR O CÓDIGO DE AJUSTE RELATIVO AO CRÉDITO PRESUMIDO;<br/>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO<br/>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO USADA PARA APLICAR O CRÉDITO PRESUMIDO<br/>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA APLICADA NA OPERAÇÃO<br/>VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER CREDITADO<br/>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste relativo à crédito presumido deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

Redação anterior: PARTE 1 (Renomeado pela IN 9/20 – efeitos a partir de 1º.03.2020)

#### 1. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA COM CRÉDITO PRESUMIDO

As notas fiscais de saída que tiverem crédito presumido devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Crédito Presumido)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: INFORMAR O CÓDIGO DE AJUSTE RELATIVO AO CRÉDITO PRESUMIDO;  
DESCR\_COMPL\_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO  
COD\_ITEM: NÃO INFORMAR  
VL\_BC\_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO USADA PARA APLICAR O CRÉDITO PRESUMIDO  
ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA APLICADA NA OPERAÇÃO  
VL\_ICMS: VALOR DO ICMS A SER CREDITADO  
VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste relativo à crédito presumido deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

\*\*\* Não deverá mais ser informado ajuste no registro E111.

\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

## **2. AS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA PARA EMPRESAS SITUADAS EM GUAJARÁ-MIRIM QUE TIVEREM CRÉDITO PRESUMIDO DEVEM SER ESCRITURADAS DA SEGUINTE FORMA:**

C100 - Escriturar a nota fiscal sem o valor do ICMS. (Fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens com CST 40 (Isentas) e sem os valores de ICMS.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Crédito Presumido Guajará-Mirim)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO10000036;<br/>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO GUAJARÁ-MIRIM<br/>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO USADA PARA APLICAR O DESCONTO DE ICMS<br/>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO<br/>VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER CREDITADO<br/>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO10000036 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

\*\*\* Não deverá mais ser informado ajuste no registro E111.

\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

### **3. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EM QUE DEVERÁ HAVER PAGAMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ATIVO PERMANENTE NA APURAÇÃO DO ICMS**

As notas fiscais de entrada em que houver DA a pagar e o mesmo for pago diretamente na apuração do ICMS devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 – Escriturar a nota fiscal normalmente (Fidelidade ao documento fiscal, sem o crédito do imposto) **(NR dada pela IN nº 018/19 – efeitos a partir de 1º.08.19)**

*Redação original: C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)*

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Diferencial de Alíquota de Ativo Permanente).

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO40000001;  
DESCR\_COMPL\_AJ: DÉBITO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ATIVO PERMANENTE  
COD\_ITEM: NÃO INFORMAR  
VL\_BC\_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA  
ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA INTERESTADUAL  
VL\_ICMS: VALOR DO ICMS A SER DEBITADO  
VL\_OUTROS: ALÍQUOTA INTERNA DO PRODUTO

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO40000001 deverá ser somada ao campo 03 - VL\_AJ\_DÉBITOS do registro E110.

\*\*\* Não deverá mais ser informado ajuste no registro E111.

**\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.**

\*\*\* No caso de haver mais de uma combinação de alíquotas interna e interestadual, deverá ser efetuado um ajuste para cada combinação.

#### **4. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EM QUE DEVERÁ HAVER PAGAMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE MATERIAL DE USO E CONSUMO NA APURAÇÃO DO ICMS**

As notas fiscais de entrada em que houver DA a pagar e o mesmo for pago diretamente na apuração do ICMS devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente (Fidelidade ao documento fiscal, sem o crédito do imposto).

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Diferencial de Alíquota de Ativo Permanente).

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO40000002;<br/>DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO DE DIFERENCIAL DE MATERIAL DE USO E CONSUMO<br/>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA<br/>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA INTERESTADUAL<br/>VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER DEBITADO<br/>VL_OUTROS: ALÍQUOTA INTERNA DO PRODUTO</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO40000002 deverá ser somada ao campo 03 - VL\_AJ\_DÉBITOS do registro E110.

No caso de haver mais de uma combinação de alíquotas interna e interestadual, deverá ser efetuado um ajuste para cada combinação.

## 5. NOTAS FISCAIS DE IMPORTAÇÃO (EXCETO LEI 1.473/2005)

As notas fiscais emitidas para operações de importação devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ICMS IMPORTAÇÃO - DÉBITO ESPECIAL).

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

```
COD_AJ: RO70010001;  
DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO ESPECIAL - IMPORTAÇÃO  
COD_ITEM: NÃO INFORMAR  
VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS  
ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA INTERNA  
VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO  
VL_OUTROS: NÃO INFORMAR
```

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO70010001 deverá ser somada ao campo 15 - DEB\_ESP do registro E110.

\*\*\* Os registros C195 e C197 deverão ser informados somente se houve ou haverá recolhimento do ICMS - IMPORTAÇÃO. ,

\*\*\* Este ajuste não se aplica aos contribuintes que possuem o benefício fiscal da Lei 1.473/2005.

\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

## 6. NOTAS FISCAIS COM ICMS PAGO ANTECIPADAMENTE

As notas fiscais de saída, em que o ICMS tiver sido recolhido antecipadamente, devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente (com débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO - ICMS RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO20000002;<br/>DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO - ICMS RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE<br/>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL<br/>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA<br/>VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO<br/>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000002 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

## 7. CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE COM ICMS PAGO ANTECIPADAMENTE

Os Conhecimentos de Transporte, em que o ICMS tiver sido recolhido antecipadamente, devem ser escriturados da seguinte forma:

D100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Com débito de CMS - Fidelidade ao documento fiscal)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

D195 - Criar um registro D195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO - ICMS TRANSPORTE) D197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO20001001;<br/>DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO - ICMS TRANSPORTE<br/>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL<br/>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA<br/>VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO<br/>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros D197 com código de ajuste RO20001001 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

**\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.**

## 8. ESCRITURAÇÃO DAS GUIAS DE ICMS ANTECIPADO

As guias de ICMS antecipado que forem aproveitadas como crédito no período devem ser escrituradas nos registros E111 e E112, da seguinte maneira:

1 - Escriturar um registro E111 PARA CADA GUIA DE ANTECIPADO, preenchendo conforme abaixo:

|                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COD_AJ_APUR: RO020003<br>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO FISCAL - ANTECIPADO<br>VL_AJ_APUR: VALOR PAGO DA GUIA, DEDUZIDOS MULTA E JUROS (SE HOVER) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2 - Para cada registro E111 com código de ajuste RO020003, escriturar um registro E112, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NUM_DA: Número da Guia + Parcela + Código de Receita<br>NUM_PROC: Não informar<br>IND_PROC: 0<br>PROC: Não informar<br>TXT_COMPL: Não informar |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Obs: O campo NUM\_DA deverá conter exatamente 20 posições. Ex: 20080100000281011658

**\*\*\*\* As guias informadas em desconformidade com as orientações acima serão desconsideradas e não poderão ser apropriadas como crédito.**

## **9 - OBRIGATORIEDADE DOS REGISTROS DO BLOCO 1 (NR dada pela IN 22/2023 – efeitos a partir de 01.01.22)**

Para o Estado de Rondônia, os registros do bloco 1 devem ser apresentados conforme tenham ocorrido as operações a serem registradas neste bloco, com exceção dos registros 1200, 1210, 1390, 1391, 1400, 1601, 1700, 1710, 1900, 1910, 1920, 1921, 1922, 1923, 1925 e 1926, que não precisam ser apresentados.

No caso dos registros, do bloco 1, que não necessitam ser apresentados a resposta às suas correspondentes perguntas no registro 1010 deve ser “NÃO”.

Nos demais registros a resposta deve ser feita conforme tenha ocorrido ou não a operação.

Havendo operações e não sendo apresentados os correspondentes registros o contribuinte ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

Redação anterior: 9 - OBRIGATORIEDADE DOS REGISTROS DO BLOCO 1 (NR dada pela IN 12/2023 – Efeitos a partir de 1º.04.23)

Para o Estado de Rondônia, os registros do bloco 1 devem ser apresentados conforme tenham ocorrido as operações a serem registradas neste bloco, com exceção dos registros 1200, 1210, 1390, 1391, 1400, 1700, 1710, 1900, 1910, 1920, 1921, 1922, 1923, 1925 e 1926, que não precisam ser apresentados.

No caso dos registros, do bloco 1, que não necessitam ser apresentados a resposta às suas correspondentes perguntas no registro 1010 deve ser “NÃO”.

Nos demais registros a resposta deve ser feita conforme tenha ocorrido ou não a operação.

Havendo operações e não sendo apresentados os correspondentes registros o contribuinte ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

Redação Original: 9 - OBRIGATORIEDADE DOS REGISTROS DO BLOCO 1

Para o Estado de Rondônia, os registros do bloco 1 devem ser apresentados conforme tenham ocorrido as operações a serem registradas neste bloco, com exceção dos registros 1200, 1210, 1390, 1391, 1400, 1600, 1700, 1710, 1900, 1910, 1920, 1921, 1922, 1923, 1925 e 1926, que não precisam ser apresentados.

No caso dos registros, do bloco 1, que não necessitam ser apresentados a resposta às suas correspondentes perguntas no registro 1010 deve ser “NÃO”.

Nos demais registros a resposta deve ser feita conforme tenha ocorrido ou não a operação.

Havendo operações e não sendo apresentados os correspondentes registros o contribuinte ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

**10. REVOGADO PELA IN Nº 009, DE 27.05.19 – EFEITOS A PARTIR DE 30.04.19 - NOTAS FISCAIS DE SAÍDA DE PERÍODOS ANTERIORES COM ICMS PAGO POR DENÚNCIA ESPONTÂNEA.**

As notas fiscais de saída de períodos de apuração anteriores, em que o ICMS tiver sido recolhido por denúncia espontânea devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal com código de situação do documento = 01 e sem o débito do ICMS.

C170 - Escriturar os itens normalmente, conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (RECOLHIMENTO POR DENÚNCIA ESPONTÂNEA)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO99990001

DESCR\_COMPL\_AJ: INFORMATIVO - VALOR EFETIVAMENTE RECOLHIDO POR DENÚNCIA ESPONTÂNEA

COD\_ITEM: NÃO INFORMAR

VL\_BC\_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL

ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA

VL\_ICMS: VALOR DO ICMS EFETIVAMENTE RECOLHIDO, INCLUINDO MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientações do Guia Prático.

## **11. CRÉDITO PRESUMIDO PREVISTO NO ITEM 14 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO, APROVADO PELO DECRETO N. 22721, DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

Sobre o valor do ICMS efetivamente recolhido por substituição tributária, na forma prevista no parágrafo único do artigo 56 do RICMS/RO, a ser creditado em conta corrente para compensação com o imposto apurado no período subsequente.

Deve ser criado um registro E111 com o objetivo discriminar todos os ajustes lançados a CRÉDITO nos campos VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

|                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ_APUR: RO020006<br/>DESCR_COMPL_AJ: VALOR CRÉDITO PRESUMIDO REFERENTE AO ITEM 14 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO<br/>VL_AJ_APUR: valor do ICMS CREDITADO</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\*\*\* Obs.: Na existência de mais de um tipo de crédito que se enquadre no mesmo código de ajuste, deverão ser apresentados tantos registros E111 quantos forem os tipos de créditos.

\*\*\* As orientações do AJUSTE E111 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

## **12. NOTAS FISCAIS COM ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA RECOLHIDO FORA DA CONTA GRÁFICA (LANÇADO NA ENTRADA DO ESTADO)**

As notas fiscais de entrada, em que o ICMS tiver sido recolhido fora da apuração de conta gráfica devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Sem ICMS)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA LANÇADO NA ENTRADA DO ESTADO)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

```
COD_AJ: RO90000002;  
DESCR_COMPL_AJ: INFORMATIVO - DIFERENÇA DE ALÍQUOTA RECOLHIDO FORA DA  
CONTA GRÁFICA  
COD_ITEM: NÃO INFORMAR  
VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL  
ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA  
VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO
```

\*\*\* Este registro é meramente informativo. O valor informado no campo VL\_ICMS do registro C197 com o código de ajustes RO90000002 não deve ser somado ao Campo 03 (VL\_AJ\_DEBITOS) do REGISTRO E110

\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos, conforme orientação do Guia Prático.

### **13. CRÉDITO PRESUMIDO - LEI N. 1.473/2005 (SAÍDAS INTERESTADUAIS)**

As notas fiscais emitidas por empresas que possuem o incentivo da Lei N. 1.473/2005 (crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior), devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: CRÉDITO PRESUMIDO - Lei N. 1.473/2005).

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO10001018;<br/>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO - LEI 1.473/2005<br/>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO CREDITO PRESUMIDO<br/>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO<br/>VL_ICMS: VALOR DO CRÉDITO PRESUMIDO<br/>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO10001018 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CRÉDITOS do registro E110.

\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

#### **14. ESTORNO DE CRÉDITO PRESUMIDO (OPERAÇÕES DE SAÍDAS/DEVOLUÇÕES)**

As notas fiscais referentes às operações de devolução de saídas que geraram crédito presumido devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE CRÉDITO PRESUMIDO POR DEVOLUÇÃO)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO50000001<br/>DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE CRÉDITO PRESUMIDO POR DEVOLUÇÃO<br/>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS<br/>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO<br/>VL_ICMS: VALOR DO CRÉDITO<br/>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO50000001 deverá ser somada ao campo 05 - VL\_ESTORNOS\_CRED do registro E110.

## **15. CRÉDITO DE ICMS PELA AQUISIÇÃO DE MERCADORIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, ART. 23, §§ 1º A 5º**

As notas fiscais de entrada emitidas por contribuintes optantes do SIMPLES NACIONAL e que dão direito a crédito devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, sem o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: CRÉDITO DE ICMS REMETENTE SIMPLES NACIONAL)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO00000001<br/>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO DE ICMS REMETENTE SIMPLES NACIONAL<br/>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS<br/>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO<br/>VL_ICMS: VALOR DO CRÉDITO<br/>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO00000001 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CRÉDITOS do registro E110.

## **16. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 27 DA PARTE 2 DO ANEXO II DO RICMS**

“As notas fiscais referentes às operações de entrada com a redução de base de cálculo constante no item 39, tabela I do anexo II, devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, sem o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 27 DA PARTE 2 DO ANEXO II DO RICMS)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO40000003

DESCR\_COMPL\_AJ: REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITEM 27 DA PARTE 2 DO ANEXO II DO RICMS

COD\_ITEM: NÃO INFORMAR

VL\_BC\_ICMS: (QUANTIDADE DE CABEÇAS) X (VALOR DA UPF/RO)

ALIQ\_ICMS: PERCENTUAL DA UPF/RO (0,5 OU 0,6)

VL\_ICMS: VALOR DO DÉBITO

VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO40000003 deverá ser somada ao campo 04 - VL\_TOTAL\_AJ\_DÉBITOS do registro E110.”

## **17. ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

As devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas como: “Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN”, devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO20000003

DESCR\_COMPL\_AJ: ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

COD\_ITEM: NÃO INFORMAR

VL\_BC\_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO

VL\_ICMS: VALOR DO DÉBITO

VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000003 deverá ser somada ao campo 09 - VL\_ESTORNOS\_DEB do registro E110.

## **18. ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - DEVOLUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA QUANDO NÃO HOUVE APROVEITAMENTO DO CRÉDITO NA ENTRADA**

As notas fiscais referentes às devoluções ou transferências de mercadorias quando não houve aproveitamento do crédito na entrada, devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - DEVOLUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA QUANDO NÃO HOUVE APROVEITAMENTO DO CRÉDITO NA ENTRADA)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO20000004

DESCR\_COMPL\_AJ: ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - DEVOLUÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA QUANDO NÃO HOUVE APROVEITAMENTO DO CRÉDITO NA ENTRADA

COD\_ITEM: NÃO INFORMAR

VL\_BC\_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO

VL\_ICMS: VALOR DO DÉBITO

VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000004 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CRÉDITOS do registro E110.

## **19. ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - ALÍQUOTA DESTACADA A MAIOR NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS**

As notas fiscais de saída destinadas a não contribuinte em que a alíquota do ICMS for destacada a maior, devem ser escrituradas da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - ALÍQUOTA DESTACADA A MAIOR NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO20000005

DESCR\_COMPL\_AJ: ESTORNO DE DÉBITO PARA AJUSTE DE APURAÇÃO DO ICMS - ALÍQUOTA DESTACADA A MAIOR NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS

COD\_ITEM: NÃO INFORMAR

VL\_BC\_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO

VL\_ICMS: VALOR DO DÉBITO

VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000005 deverá ser somada ao campo 09 - VL\_ESTORNOS\_DEB do registro E110.

\* As operações entre contribuintes em casos semelhantes devem ser solucionadas com a emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas de devolução.

## **20. RESTITUIÇÃO DE ICMS ([ARTIGOS 234 a 242 do RICMS/RO](#)) (NR dada pela IN nº 48/23 – efeitos a partir de 1º.05.23)**

O contribuinte ou responsável tem direito à restituição total ou parcial do imposto na forma prevista nos artigos 234 a 242 do Regulamento do RICMS/RO. A apropriação do crédito fiscal se dará mediante Ato de Restituição expedido pela Secretaria de Estado de Finanças.

Para cada ATO DE RESTITUIÇÃO, deverá ser criado um conjunto de registros E111 e E112, escriturado da seguinte forma:

1 – Escriturar um Registro E111 para cada ATO DE RESTITUIÇÃO, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COD_AJ_APUR: RO020009<br>DESCR_COMPL_AJ: Restituição de ICMS mediante crédito fiscal<br>VL_AJ_APUR: VALOR DO ICMS A RESTITUIR CONSTANTE DO ATO DE RESTITUIÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\* Obs.: Na existência de mais de um tipo de crédito que se enquadre no mesmo código de ajuste, deverão ser apresentados tantos registros E111 quantos forem os tipos de créditos.

\*\* As orientações do AJUSTE E111 estão detalhadas no guia prático da escrituração fiscal digital - EFD ICMS/IPI.

2 – Para cada registro E111 com código de ajuste RO020009, escriturar um Registro E112, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NUM_DA: Não informar<br>NUM_PROC: Número do ATO DE RESTITUIÇÃO (Somente números) IND_PROC: 0<br>PROC: Não informar<br>TXT_COMPL: Não informar |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\* Obs.: O campo NUM\_PROC deverá conter exatamente 11 posições (somente números): Ex: 20230010001.

Redação anterior: 20. RESTITUIÇÃO DE ICMS (ARTIGOS 234 a 242 do RICMS/RO)

O contribuinte ou responsável tem direito à restituição total ou parcial do imposto na forma prevista nos artigos 234 a 242 do Regulamento do RICMS/RO. A apropriação do crédito fiscal se dará mediante Ato de Restituição expedido pela Secretaria de Estado de Finanças.

Deve ser criado um registro E111 com o objetivo discriminar todos os ajustes lançados a CRÉDITO nos campos VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

|                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COD_AJ_APUR: RO020009<br>DESCR_COMPL_AJ: NÚMERO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE RESTITUIÇÃO E NÚMERO DO PROCESSO<br>VL_AJ_APUR: VALOR DO ICMS CREDITADO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\* Obs.: Na existência de mais de um tipo de crédito que se enquadre no mesmo código de ajuste, deverão ser apresentados tantos registros E111 quantos forem os tipos de créditos.

\*\* As orientações do AJUSTE E111 estão detalhadas no guia prático da escrituração fiscal digital - EFD ICMS/IPI.

## **21. CONTRIBUIÇÃO PARA O FITHA - FUNDO PARA A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO**

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o FITHA - Fundo Para a Infraestrutura de Transporte e Habitação na forma prevista na Lei Complementar n. 292, de 29 de dezembro 2003, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1. Criar um registro E111:

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ_APUR: RO050002<br/>DESCR_COMPL_AJ: CONTRIBUIÇÃO PARA O FITHA<br/>VL_AJ_APUR: VALOR PAGO</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Obs.: O valor pago do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB\_ESP” do registro E110.

2. Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar o pagamento realizado e registrado no campo DEB\_ESP do registro E110:

|                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>VL_OR: Valor da obrigação recolhida<br/>DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação<br/>COD_REC: 6301<br/>MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\*\*\* As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

## **22. CONTRIBUIÇÃO PARA O FIDER - FUNDO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE RONDÔNIA**

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o FIDER - Fundo de planejamento e desenvolvimento industrial de Rondônia na forma prevista na Lei Complementar nº 283, de 14 de AGOSTO de 2003, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1. Criar um registro E111:

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ_APUR: RO050003<br/>DESCR_COMPL_AJ: CONTRIBUIÇÃO PARA O FIDER<br/>VL_AJ_APUR: VALOR PAGO</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Obs.: O valor pago do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB\_ESP” do registro E110.

2. Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar o pagamento realizado e registrado no campo DEB\_ESP do registro E110:

|                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>VL_OR: Valor da obrigação recolhida<br/>DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação<br/>COD_REC: 6300<br/>MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\*\*\* As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

## 23. FUNDO PROLEITE

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente o Fundo PROLEITE na forma prevista na Lei Complementar nº 547, de 21 de dezembro de 2009, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1. Criar um registro E111:

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| COD_AJ_APUR: RO050004<br>DESCR_COMPL_AJ: Fundo PROLEITE<br>VL_AJ_APUR: VALOR PAGO |
|-----------------------------------------------------------------------------------|

Obs.: O valor pago do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB\_ESP” do registro E110.

2. Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar o pagamento realizado e registrado no campo DEB\_ESP do registro E110:

|                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VL_OR: Valor da obrigação recolhida<br>DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação<br>COD_REC: 8401<br>MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa” |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\*\*\* As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital EFD ICMS/IPI.

## 24. FECOEP - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

O valor apurado referente ao FECOEP devido ao Estado de Rondônia deve ser lançado nos registros E110, E111 e E116, da seguinte forma:

1 - Deve ser lançado um registro E111, conforme abaixo:

|                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ_APUR: RO050010<br/>DESCR_COMPL_AJ: VALOR A PAGAR REFERENTE AO FECOEP APURADO<br/>VL_AJ_APUR: VALOR A PAGAR</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2 - O valor do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB\_ESP” do registro E110.

3- Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar os dados do pagamento a ser realizado.  
**“Atentar para o código correto da receita”**

## 25. DIFAL - EC 87/2015

Os valores do DIFAL referente à EC 87/2015 devem ser apurados através da escrituração do registro E300 e filhos. O valor apurado deve ser lançado nos registros E110 e E111, da seguinte forma:

1. Deve ser lançado um registro E111, conforme abaixo:

|                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ_APUR: RO0000008<br/>DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO REFERENTE AO DIFAL PARA A UF = RO<br/>VL_AJ_APUR: VALOR A PAGAR</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2. O valor do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “04 - VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS” do registro E110.

## **26. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNCAFÉ/RO - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA**

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a contribuição para o Fundo de Apoio à Cultura do café em Rondônia - FUNCAFÉ/RO na forma prevista na Lei nº 2030, de 10 de março de 2009, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1. Criar um registro E111:

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| COD_AJ_APUR: RO050005<br>DESCR_COMPL_AJ: FUNCAFÉ/RO<br>VL_AJ_APUR: VALOR PAGO |
|-------------------------------------------------------------------------------|

Obs.: O valor pago do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB\_ESP” do registro E110.

2. Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar o pagamento realizado e registrado no campo DEB\_ESP do registro E110:

|                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VL_OR: Valor da obrigação recolhida<br>DT_VCTO: Data de vencimento da obrigação<br>COD_REC: 8402<br>MES_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa” |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\*\*\* As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

## **27. CONTRIBUIÇÃO PARA O FGPPP/RO - FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o FGPPP/RO - Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas na forma prevista na Lei Complementar nº 609, de 18 de fevereiro 2011, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1. Criar um registro E111:

COD\_AJ\_APUR: RO050006  
DESCR\_COMPL\_AJ: CONTRIBUIÇÃO PARA O FGPPP  
VL\_AJ\_APUR: VALOR PAGO

Obs.: O valor pago do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB\_ESP” do registro E110.

2. Criar um registro E112:

NUM\_DA: Número da Guia + Parcela + Código de Receita  
NUM\_PROC: Não informar  
IND\_PROC: 0  
PROC: Não informar  
TXT\_COMPL: Informar o número do parcelamento se houver

Obs: O campo NUM\_DA deverá conter exatamente 20 posições. Ex: 20170700000001006302 ou 20170700000001016305 se parcelado.

3. Criar um registro E116 com o objetivo de discriminar o pagamento realizado e registrado no campo DEB\_ESP do registro E110:

VL\_OR: Valor da obrigação recolhida  
DT\_VCTO: Data de vencimento da obrigação  
COD\_REC: 6302 ou 6305 se parcelado  
MES\_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”

\*\*\* As orientações dos AJUSTES E111, E112 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

## **28. INCENTIVO FISCAL DA LEI 1.558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 (CONDER) - SOMENTE PARA CONTRIBUINTES COM ATIVIDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL**

Os contribuintes com incentivo fiscal da Lei 1.558/2005 - CONDER que exerçam atividades industrial e comercial concomitantemente deverão realizar a apuração do ICMS da seguinte maneira:

1. Criar um ajuste E111 estornando o valor do débito referente à atividade industrial incentivada:

|                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ_APUR: RO030005<br/>DESCR_COMPL_AJ: Estorno de Débito referente a atividade industrial incentivada<br/>VL_AJ_APUR: valor do ICMS referente à atividade industrial incentivada</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Obs.: O valor lançado neste ajuste será somado ao campo 09 - VL\_ESTORNOS\_DEB do registro E110.

2. Criar um ajuste E111 informando o valor relativo ao crédito presumido referente à atividade industrial incentivada:

|                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ_APUR: RO020010 ou RO020011<br/>DESCR_COMPL_AJ: Crédito Presumido referente à atividade industrial incentiva<br/>VL_AJ_APUR: valor do Crédito Presumido referente à atividade industrial incentivada</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Obs.: O valor lançado neste ajuste será somado ao campo 08 - VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

3. Criar um ajuste E111 estornando o crédito presumido que foi para a apuração:

|                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ_APUR: RO010010<br/>DESCR_COMPL_AJ: Estorno do crédito presumido atividade incentivada<br/>VL_AJ_APUR: valor do crédito presumido referente à atividade industrial incentivada</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Obs.: O valor lançado neste ajuste será somado ao campo 05 - VL\_ESTORNOS\_CRED do registro E110.

\*\*\* As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

## 29. [LEI 1.473/2005](#) COM ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE (NR dada pela IN nº 50/24 – efeitos a partir de 20.08.24)

As notas fiscais de importação dos contribuintes que possuem o incentivo da Lei 1.473/2005, em que o ICMS tiver sido recolhido antecipadamente por GNRE ou DARE AVULSO, devem ser escrituradas da seguinte forma: C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente (sem débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal) C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático. C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático. C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: CRÉDITO GNRE/DARE DE ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE) C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO00000002  
 DESCR\_COMPL\_AJ: CRÉDITO GNRE/ DARE DE ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE  
 COD\_ITEM: NÃO INFORMAR  
 VL\_BC\_ICMS: NÃO INFORMAR  
 ALIQ\_ICMS: NÃO INFORMAR  
 VL\_ICMS: VALOR DO ICMS RECOLHIDO  
 VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO00000002 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

**\*\*\* O respectivo documento (GNRE ou DARE AVULSO) de arrecadação deverá ser informado no registro C112. O campo 04 do referido registro deverá ser obrigatoriamente preenchido com o número de controle constante na GNRE e composto por 16 dígitos." (NR)**

Redação original: 29. [LEI 1.473/2005](#) COM ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE

As notas fiscais de importação dos contribuintes que possuem o incentivo da Lei 1.473/2005, em que o ICMS tiver sido recolhido antecipadamente por GNRE ou DARE AVULSO, devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente (sem débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal)  
 C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.  
 C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.  
 C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: CRÉDITO GNRE/DARE DE ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE)  
 C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO00000002  
 DESCR\_COMPL\_AJ: CRÉDITO GNRE/DARE DE ICMS IMPORTAÇÃO RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE  
 COD\_ITEM: NÃO INFORMAR  
 VL\_BC\_ICMS: NÃO INFORMAR  
 ALIQ\_ICMS: NÃO INFORMAR  
 VL\_ICMS: VALOR DO ICMS RECOLHIDO  
 VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO00000002 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

**\*\*\* O respectivo documento (GNRE ou DARE AVULSO) de arrecadação deverá ser informado no registro C112.**

### **30. ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO (ÁLCOOL HIDRATADO)**

As notas fiscais de entrada de álcool hidratado em que houver antecipação do recolhimento do ICMS conforme protocolo ICMS 17/2004, devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO - ÁLCOOL HIDRATADO - VALOR A CRÉDITO)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO000000003<br/>DESCR_COMPL_AJ: ICMS RECOLHIMENTO ANTECIPADO - ÁLCOOL HIDRATADO - VALOR A CRÉDITO<br/>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/>VL_BC_ICMS: BASE DE CÁLCULO DO RECOLHIMENTO<br/>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA (INTERNA)<br/>VL_ICMS: VALOR DO ICMS RECOLHIDO<br/>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO000000003 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

\*\*\* O respectivo documento de arrecadação (GNRE) deverá ser informado no registro C112.

### **31. CRÉDITO PRESUMIDO REFERENTE AO ITEM 12 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO (SOMENTE SAÍDAS POR NFC-E)**

O lançamento do crédito presumido do item 12 da PARTE 2 do anexo IV do RICMS/RO, referente às saídas por Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NFC-e, deve ser escriturado da seguinte forma:

1 - Criar um ajuste no registro E111 preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ_APUR: RO020013<br/>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO ITEM 12 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO (SAÍDAS POR NFC-E)<br/>VL_AJ_APUR: INFORMAR O VALOR TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2 - Informar todos os documentos fiscais (NFC-e) que deram origem ao crédito no respectivo registro E113, preenchendo conforme orientações do guia prático da EFD.

### **32. CRÉDITO PRESUMIDO REFERENTE AO ITEM 9 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO (SOMENTE SAÍDAS POR NFC-E)**

O lançamento do crédito presumido do item 9 da Parte 2 do anexo IV do RICMS/RO, referente às saídas por Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NFC-e, deve ser escriturado da seguinte forma:

1 - Criar um ajuste no registro E111 preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ_APUR: RO020014<br/>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO PRESUMIDO ITEM 9 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO (SAÍDAS POR NFC-E)<br/>VL_AJ_APUR: INFORMAR O VALOR TOTAL DO CRÉDITO PRESUMIDO</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2 - Informar todos os documentos fiscais (NFC-e) que deram origem ao crédito no respectivo registro E113, preenchendo conforme orientações do guia prático da EFD.

**33. REVOGADO PELA IN Nº 009, DE 27.05.19 – EFEITOS A PARTIR DE 30.04.19 - ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA.**

(AC pela IN nº 007, de 17.05.19 – efeitos a partir de 1º.04.19)

Os documentos fiscais de saída de períodos de apuração anteriores não escriturados, em que o ICMS não tiver sido recolhido ou tiver sido recolhido a menor devem ser escrituradas da seguinte forma:

C100 - Escriturar a nota fiscal com código de situação do documento = 01 e sem o débito do ICMS.

C170 - Escriturar os itens normalmente, conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento.

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO40000004<br/>DESCR_COMPL_AJ: ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO FISCAL DE SAÍDA<br/>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL<br/>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA<br/>VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER RECOLHIDO, INCLUINDO MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.<br/>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientações do Guia Prático.

### **34 – ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA (NR dada pela IN nº 11/19 – efeitos a partir de 30.04.19)**

Os contribuintes que não realizaram a escrituração dos documentos fiscais de saída de períodos anteriores deverão efetuar o recolhimento dos valores devidos de ICMS por denúncia espontânea, através do Auto Lançamento, instrumento disponibilizado no Portal do Contribuinte.

Quanto à escrituração de tais documentos fiscais, os contribuintes deverão adotar o procedimento elencado abaixo.

a) Bloco C: Escriturar no registro C100 o documento fiscal com COD\_SIT (código de situação do documento) igual a 01 (documento regular extemporâneo) ou 07 (documento complementar extemporâneo).

Os demais campos do registro C100 deverão ser informados normalmente, em conformidade com as orientações do Guia Prático e o preceito da fidelidade ao documento fiscal.

Os valores relativos ao débito de ICMS serão somados ao campo Débito Especial do registro E110.

b) Bloco E: Criar um registro E116 para cada mês de competência, em que houver o recolhimento por denúncia espontânea, preenchendo-o da seguinte forma:

**VL\_OR:** VALOR DA OBRIGAÇÃO A RECOLHER, CONSTANTE NO DOCUMENTO FISCAL  
**NUM\_PROC:** 0  
**IND\_PROC:** 0  
**TXT\_COMPL:** INFORMAR NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO  
**COD\_REC:** 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA)  
**MÊS\_REF:** INFORMAR MÊS E ANO EM QUE OCORREU O FATO GERADOR

Os demais registros deverão ser informados conforme o Guia Prático.

Redação Anterior:

#### **34 - ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA**

(AC pela IN nº 009, de 27.05.19 – efeitos a partir de 30.04.19)

Os contribuintes - que não realizaram a escrituração dos documentos fiscais de saída de períodos anteriores - deverão efetuar o recolhimento dos valores devidos de ICMS por denúncia espontânea, através do Auto Lançamento, instrumento disponibilizado no Portal do Contribuinte.

Quanto à escrituração de tais documentos fiscais, os contribuintes deverão adotar o procedimento elencado abaixo:

a) Bloco C: Escriturar no registro C100 o documento fiscal com COD\_SIT (código de situação do documento) igual a 01 (documento regular extemporâneo) ou 07 (documento complementar extemporâneo).

Os demais campos do registro C100 deverão ser informados normalmente, em conformidade com as orientações do Guia Prático e o preceito da fidelidade ao documento fiscal.

Os valores relativos ao débito de ICMS serão somados ao campo Débito Especial do registro E116.

b) Bloco E: Criar um registro E116 para cada mês de competência, em que houver o recolhimento por denúncia espontânea, preenchendo-o da seguinte forma:

**VL\_OR:** VALOR DA OBRIGAÇÃO A RECOLHER, INCLUINDO MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA  
**NUM\_PROC:** 0  
**IND\_PROC:** 0  
**TXT\_COMPL:** INFORMAR NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO  
**COD\_REC:** 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA)  
**MÊS\_REF:** INFORMAR MÊS E ANO EM QUE OCORREU O FATO GERADOR

\* \* \* Os demais registros deverão ser informados conforme o Guia Prático.

### **35. CRÉDITO DE ICMS PELA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - CONVÊNIO ICMS 100/97. (AC pela IN 033/20 – efeitos a partir de 1º.08.2020)**

Os estabelecimentos industriais que tiverem direito ao crédito das aquisições interestaduais de insumos agropecuários, especificados no Convênio ICMS 100/97, deverão lançar as notas de entrada da seguinte forma:

C100 – Escriturar a nota fiscal normalmente (Fidelidade ao documento fiscal, sem o crédito do imposto).

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento.

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO000000004;</p> <p>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO – INSUMOS AGROPECUÁRIOS – CONVÊNIO ICMS 100/97 – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL</p> <p>COD_ITEM: NÃO INFORMAR</p> <p>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO</p> <p>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA</p> <p>VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER CREDITADO</p> <p>VL_OUTROS: OUTROS VALORES</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

\*\*\* No caso de haver mais de uma combinação de alíquota ou base de cálculo deverá ser efetuado um ajuste para cada combinação.

### **36. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA INTERESTADUAL COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS DO EXTERIOR PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE (AC pela IN 046/21 – efeitos a partir de 1º.07.2021)**

As notas fiscais de SAÍDA INTERESTADUAL COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS DO EXTERIOR PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, devem ser escrituradas da seguinte forma:

1 – Criar um registro 0450 preenchendo da seguinte forma:

COD\_INF: O CÓDIGO DE INFORMAÇÃO SERÁ COMPOSTO POR SEIS DÍGITOS. OS DOIS PRIMEIROS CARACTERES SERÃO REPRESENTADOS POR “DI” E OS ÚLTIMOS CARACTERES INDICARÃO A ORDEM NUMÉRICA DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO (DI0001, DI0002, DI0003) VINCULADA À OPERAÇÃO INTERESTADUAL.

TXT: INFORMAR POR EXTENSO A ORDEM NUMÉRICA DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO (PRIMEIRA DI, SEGUNDA DI, TERCEIRA DI).

\*Caso a NF-e de saída interestadual esteja vinculada a mais de uma Declaração de Importação, deverá ser criado UM código para CADA Declaração de Importação.

2 – Criar um Registro C110 para cada Documento de Importação (DI) preenchendo da seguinte forma:

COD\_INF: INFORMAR O CÓDIGO CRIADO NO REGISTRO 0450

TXT\_COMPL: INFORMAR O NÚMERO DO DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO – NDI (composto somente pelos números, sem caracteres especiais e sem espaços).

\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

### **37. ESTORNO DE DÉBITO BP-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE (AC pela IN 084/21 – efeitos a partir de 1º.11.2021)**

Quando no mesmo período de apuração sejam emitidos os BP-e original (substituído) e BP-e substituto, escriturar da seguinte forma:

**1. BP-e original (substituído):**

D100 - Escriturar o BP-e original (substituído) normalmente. (com débito de CMS - fidelidade ao documento fiscal)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do Guia Prático.

**2. BP-e substituto:**

D100 - Escriturar o BP-e substituto normalmente. (com débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal, referenciando a chave de acesso do BP-e substituído no campo - 14 CHV\_CTE\_REF)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do Guia Prático.

D195 - Criar um registro D195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO BP-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE)

D197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO20001010;</p> <p>DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO BP-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE</p> <p>COD_ITEM: NÃO INFORMAR</p> <p>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL SUBSTITUÍDO</p> <p>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA DO DOCUMENTO FISCAL SUBSTITUÍDO</p> <p>VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO DO DOCUMENTO FISCAL SUBSTITUÍDO</p> <p>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros D197 com código de ajuste RO20001002 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

\* Observação: Quando o BP-e substituto for emitido em período de apuração posterior ao do BP-e original (substituído) e, desde que este já tenha sido escriturado anteriormente, o contribuinte deverá escriturar o BP-e substituto, no respectivo período de apuração, conforme item 2 do tópico anterior.

\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

### **38. CRÉDITO FISCAL DE ESTOQUE REMANESCENTE – EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL (AC pela IN 011/22 – efeitos a partir de 1º.01.2022)**

Em caso de enquadramento no Regime Normal de Apuração do ICMS após exclusão do Simples Nacional, que trata o [Anexo VIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018](#), fica assegurado o direito ao crédito do valor do imposto relativo às mercadorias existentes no estoque, adquiridas durante o período em que o contribuinte estava submetido ao Simples Nacional.

O contribuinte poderá se creditar dos valores apurados, nos termos do [§ 3º do art. 40 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018](#), da seguinte forma:

1 - Escriturar um registro E111, preenchendo conforme abaixo:

**COD\_AJ\_APUR:** RO020039

**DESCR\_COMPL\_AJ:** CRÉDITO FISCAL DE ESTOQUE REMANESCENTE– EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

**VL\_AJ\_APUR:** VALOR DO CRÉDITO APURADO PELO CONTRIBUINTE

\* Quanto às parcelas remanescentes do imposto relativo à entrada de mercadoria destinada à integração no ativo imobilizado, o contribuinte, deverá utilizar código de ajuste específico previsto nesta Instrução Normativa.

\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

**39. VALOR DO CRÉDITO DE ICMS HOMOLOGADO NO ATO CONCESSÓRIO – Art. 28 do ANEXO IX - RICMS/RO. (AC pela IN 055/22 – efeitos a partir de 1º.08.2022)**

Por ocasião do deferimento do ato concessório da homologação de crédito prevista no Anexo IX, o contribuinte deverá escriturar a débito o valor no Registro E111, seguinte forma:

**COD\_AJ\_APUR:** RO000015

**DESCR\_COMPL\_AJ:** NÚMERO DO ATO CONCESSÓRIO

**VL\_AJ\_APUR:** VALOR HOMOGADO PARA TRANSFERÊNCIA, CONSTANTE NO ATO HOMOLOGATÓRIO.

O valor do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “04 - VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS” do registro E110.

**\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.**

**40. ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS FISCAIS – Art. 30, § 2º, do ANEXO IX – RICMS/RO (AC pela IN 055/22 – efeitos a partir de 1º.09.2022)**

Após a devida autorização pelo Fisco, mediante edição de ato concessório, por ocasião da transferência de créditos por meio da emissão de NF-e, o contribuinte deverá escriturá-la da seguinte forma:

**C100** - Escriturar a nota fiscal normalmente (com débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal)

**C170** - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

**C190** - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

**C195** - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO)

**C197** - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

**COD\_AJ:** RO20009000;

**DESCR\_COMPL\_AJ:** NÚMERO DO ATO CONCESSÓRIO

**COD\_ITEM:** CÓDIGO DO ITEM CRIADO PELO CONTRIBUINTE NO REGISTRO 0200 (POR EXEMPLO: 0350 CRÉDITO DE ICMS HOMOLOGADO TRANSFERIDO).

**VL\_BC\_ICMS:** NÃO INFORMAR

**ALIQ\_ICMS:** NÃO INFORMAR

**VL\_ICMS:** VALOR DO CRÉDITO A SER TRANSFERIDO

**VL\_OUTROS:** NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20009000 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

**\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.**

**41. ESTORNO DE DÉBITO DE NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA - NF3e – SUBSTITUÍDA (SOMENTE PARA FORNECEDORA/DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA) (AC pela IN 64/22 – efeitos a partir de 06.10.22)**

O emitente deverá, no período de apuração da emissão e escrituração da NF3e substituta, efetuar um lançamento de ajuste da apuração a título de estorno de débitos, vinculado ao documento fiscal substituto, para recuperação do imposto pago anteriormente em função da escrituração original da NF3e substituída, devendo preencher os registros da seguinte forma:

C500 – Escriturar a NF3e Substituta com fidelidade ao documento fiscal, informando:

- campo FIN\_DOCe: a opção “2-Substituição”;
- campo CHV\_DOCe\_REF: a chave de acesso do documento substituído; e - demais campos, conforme Guia Prático.

C590 - Escriturar normalmente conforme Guia Prático.

C595 - Criar um registro C595 com uma observação do lançamento.

C597 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO20003000;

DESCR\_COMPL\_AJ: ESTORNO DE DÉBITO DE NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
ELETRÔNICA NF3E – SUBSTITUÍDA

COD\_ITEM: NÃO INFORMAR

VL\_BC\_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DA NF3e SUBSTITUÍDA

ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA DA NF3e SUBSTITUÍDA

VL\_ICMS: VALOR DO ICMS DA NF3e SUBSTITUÍDA A SER ESTONADO.

\*A soma do campo VL\_ICMS dos registros C597 com código de ajuste deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

#### **42. CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE COM CLÁUSULA FOB E INICIADOS EM OUTRA UF QUANDO DIFERENTE DA UF DO EMITENTE (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 26.07.23)**

Em caso de prestação de serviço de transporte, em operações de aquisição de mercadorias relacionadas a atividade industrial e/ou comercial, sob cláusula FOB, iniciado em outro Estado, quando diferente da UF do emitente/transportador, fica assegurado ao contribuinte tomador do serviço, o crédito do valor do imposto destacado no CT-e, em observância ao art. 30 e 31 da Lei n. 688/1996.

O crédito a ser apropriado deverá ser destacado na tag “vICMSOutraUF” no conhecimento de transporte.

Para se creditar dos valores destacados, o contribuinte deverá escriturar da seguinte forma:

D100 - Escriturar o conhecimento de transporte normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

D195 - Criar um registro D195 com uma observação do lançamento. (Ex: CRÉDITO - ICMS TRANSPORTE INICIADO EM OUTRA UF)

D197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COD_AJ: RO10001021;<br>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO - ICMS TRANSPORTE INICIADO EM OUTRA UF<br>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO DOCUMENTO FISCAL<br>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA<br>VL_ICMS: VALOR DO ICMS PAGO<br>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros D197 com código de ajuste RO10001021 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

**\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.**

### 43. ESCRITURAÇÃO DE CT-E SUBSTITUÍDO E SUBSTITUTO - ICMS TRANSPORTE (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 26.07.23)

Quando no **mesmo período de apuração** sejam emitidos os CT-e original (substituído) e CT-e substituto, escriturar da seguinte forma:

#### 1. CT-e original (substituído):

D100 - Escriturar o CT-e original (substituído) normalmente (com débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do Guia Prático.

**\* Observação:** Quando o ICMS tiver sido pago antecipadamente, este valor deverá ser estornado nos termos no **Item 7** desta IN, utilizando o código de Ajuste RO20001001. Para os que fazem a opção do crédito presumido 20% (Item 3 - Parte 2 – Anexo IV RICMS/RO), deverá lançar o ajuste a crédito respectivo no código RO10001020, previsto na Tabela 5.3.

#### 2. CT-e substituto:

D100 - Escriturar o CT-e substituto normalmente (com débito de ICMS - fidelidade ao documento fiscal, referenciando a chave de acesso do CT-e substituído no campo - 14 CHV\_CTE\_REF)

D190 - Escriturar normalmente conforme orientações do Guia Prático.

D195 - Criar um registro D195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO CT-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE)

D197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO20001011;  
 DESCR\_COMPL\_AJ: ESTORNO DE DÉBITO CT-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE  
 COD\_ITEM: NÃO INFORMAR  
 VL\_BC\_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DO CT-E SUBSTITUÍDO  
 ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA UTILIZADA DO CT-E SUBSTITUÍDO  
 VL\_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO DO CT-E SUBSTITUÍDO  
 VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros D197 com código de ajuste RO20001011 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

**\*\* Observação:** Quando o CT-e substituto for emitido em **período de apuração posterior** ao do CT-e original (substituído) e, desde que este já tenha sido escriturado no mês anterior, o contribuinte deverá escriturar apenas o CT-e substituto, no respectivo período de apuração, conforme o **tópico 2 acima**.

**\*Nota 01:** Para os que fazem a opção do crédito presumido 20% (Item 3 - parte 2 – Anexo IV RICMS/RO), deverão lançar o ajuste a crédito respectivo no código RO10001020, previsto na tabela 5.3, assim como deverá estornar o crédito presumido apropriado com base no CT-e substituído utilizando o código de Ajuste RO50001001.

#### **44. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL COM EFEITO RETROATIVO (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 26.07.23)**

Em caso de enquadramento no Regime Normal de Apuração do ICMS após exclusão do Simples Nacional, que trata o Anexo VIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, com efeito RETROATIVO, fica assegurado o direito aos créditos decorrentes do pagamento dos Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS e das guias de Diferencial de Alíquota do Simples Nacional (código de receita 1659).

Os registros abaixo devem ser efetuados de acordo com o mês de referência de pagamento em relação ao DA e DAS, por sua vez o ajuste a débito de acordo com o fato gerador.

O contribuinte deverá escriturar seus créditos e débitos da seguinte forma:

1 - Quanto ao Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, deverá criar um ajuste E111 se creditando dos valores pagos:

|                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COD_AJ: RO020041<br>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO – DAS – DESENQUADRAMENTO<br>SIMPLES NACIONAL<br>VL_AJ_APUR: valor do ICMS efetivamente pago no DAS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Para cada registro E111 com código de ajuste RO020041, escriturar um registro E112, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NUM_DA: Número do Documento de Arrecadação<br>NUM_PROC: Não informar<br>IND_PROC: 0<br>PROC: Não informar<br>TXT_COMPL: Não informar |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2 - Quanto ao pagamento de Diferencial de Alíquota – D.A., deverá escriturar um registro E111 PARA CADA GUIA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA, preenchendo conforme abaixo:

|                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COD_AJ_APUR: RO020042<br>DESCR_COMPL_AJ: CRÉDITO – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA -<br>DESENQUADRAMENTO SIMPLES NACIONAL<br>VL_AJ_APUR: VALOR PAGO DA GUIA (receita 1659), DEDUZIDOS<br>MULTA E JUROS (SE HOVER) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Para cada registro E111 com código de ajuste RO020042, escriturar um registro E112, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NUM_DA: Número da Guia + Parcela + Código de Receita<br>NUM_PROC: Não informar<br>IND_PROC: 0<br>PROC: Não informar<br>TXT_COMPL: Não informar |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\* Obs.: O campo NUM\_DA deverá conter exatamente 20 posições. Ex: 20080100000281001659

**\*\*\*\* As guias informadas em desconformidade com as orientações acima serão desconsideradas e não poderão ser apropriadas como crédito.**

3 - Considerando que notas fiscais emitidas por optantes do SN não há destaque de ICMS, o contribuinte deverá criar um registro E111 para que seja informado o valor do ICMS referente a todas NFe's emitidas no mês de referência, conforme abaixo:

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| COD_AJ_APUR: RO000016                         |
| DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO NFE – DESENQUADRAMENTO |
| SIMPLES NACIONAL                              |
| VL_AJ_APUR: VALOR A PAGAR                     |

O valor do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “04 - VL\_TOT\_AJ\_DEBITOS” do registro E110.

#### **45. DÉBITO PARA AJUSTE NA APURAÇÃO DE ICMS DECORRENTE PENDÊNCIA NO FISCONEFORME (AC pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.23)**

O contribuinte que possuir pendência no Fisconforme relacionada com a malha fiscal que verifica diferença entre os valores dos Meios de Pagamentos Eletrônicos e as notas fiscais de venda deverá utilizar este ajuste para lançar o valor do ICMS estimado na pendência, da seguinte forma:

1 – Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

|                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COD_AJ_APUR:</b> RO000017<br><b>DESCR_COMPL_AJ:</b> DÉBITO PARA AJUSTE NA APURAÇÃO DE ICMS DECORRENTE DE PENDÊNCIA NO FISCONEFORME<br><b>VL_AJ_APUR:</b> VALOR DO DÉBITO DO ICMS INDICADO NA PENDÊNCIA OU CALCULADO PELO CONTRIBUINTE |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2 – Escriturar um registro E112, preenchendo-o conforme abaixo:

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NUM_DA:</b> NÃO INFORMAR<br><b>NUM_PROC:</b> INFORMAR O NÚMERO DA PENDÊNCIA QUE EXISTE<br>NO FISCONEFORME (só número sem espaço)<br><b>IND_PROC:</b> 9 (OUTROS)<br><b>PROC:</b> NÃO INFORMAR<br><b>TXT_COMPLE:</b> EM ATENDIMENTO A PENDÊNCIA DO FISCONEFORME Nº |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.**

**46 - ESTORNO DE DÉBITO NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO – [DECRETO Nº 12.988/2007, ART. 2º, § 17, I](#) - CONDER. (NR dada pela IN 84/23 – efeitos a partir de 27.09.23)**

Em caso de remessa simbólica de mercadorias para depósito ou armazém geral com fins de exportação, o contribuinte deverá estornar o débito de ICMS da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático. C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA A EXPORTAÇÃO - CONDER)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

**COD\_AJ: RO20000007**

**DESCR\_COMPL\_AJ:** ESTORNO DE DÉBITO  
NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA  
PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL  
DESTINADA A EXPORTAÇÃO  
- CONDER

**COD\_ITEM:** NÃO INFORMAR

**VL\_BC\_ICMS:** VALOR DA BASE DE  
CÁLCULO DO ICMS

**ALIQ\_ICMS:** ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO

**VL\_ICMS:** VALOR DO DÉBITO

**VL\_OUTROS:** NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000007 deverá ser somada ao campo 07 - VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

Redação anterior: 46 - ESTORNO DE DÉBITO NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO – [DECRETO Nº 12.988/2007, ART. 2º, § 17, I](#) - CONDER. (AC pela IN 73/23 – efeitos a partir de 27.09.23)

Em caso de remessa simbólica de mercadorias para depósito ou armazém geral com fins de exportação, o contribuinte deverá estornar o débito de ICMS da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA A EXPORTAÇÃO - CONDER)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO20000007<br/>DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA A EXPORTAÇÃO - CONDER<br/>COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS<br/>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO<br/>VL_ICMS: VALOR DO DÉBITO<br/>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000007 deverá ser somada ao campo 09 - VL\_ESTORNOS\_DEB do registro E110.

**47 - ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - [DECRETO Nº 12.988/2007, ART. 2º, § 17, II](#) - CONDER. (NR dada pela IN 84/23 – efeitos a partir de 27.09.23)**

Em caso de retorno simbólico de mercadorias para fins de exportação, o contribuinte deverá estornar o crédito de ICMS da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático. C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE CRÉDITO NO R

ETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - CONDER

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

**COD\_AJ: RO50000002**

**DESCR\_COMPL\_AJ:** ESTORNO DE CRÉDITO  
NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA  
LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM  
GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO -  
CONDER

**COD\_ITEM:** NÃO INFORMAR

**VL\_BC\_ICMS:** VALOR DA BASE DE  
CÁLCULO DO ICMS

**ALIQ\_ICMS:** ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO

**VL\_ICMS:** VALOR DO CRÉDITO

**VL\_OUTROS:** NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO50000002 deverá ser somada ao campo 03 - VL\_AJ\_DEBITOS do registro E110.

Redação anterior: 47 - ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - [DECRETO Nº 12.988/2007, ART. 2º, § 17, II](#) - CONDER. (AC pela IN 73/23 – efeitos a partir de 27.09.23)

Em caso de retorno simbólico de mercadorias para fins de exportação, o contribuinte deverá estornar o crédito de ICMS da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - CONDER

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO50000002  
DESCR\_COMPL\_AJ: ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE  
MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA  
À EXPORTAÇÃO - CONDER  
COD\_ITEM: NÃO INFORMAR  
VL\_BC\_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS  
ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO  
VL\_ICMS: VALOR DO CRÉDITO  
VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO50000002 deverá ser somada ao campo 05 - VL\_ESTORNOS\_CRED do registro E110.

**48. PIT - ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE A ARRECADAÇÃO DE ICMS MONOFÁSICO – PRODUTOR DE BIODIESEL - CONVÊNIO ICMS N. 199/22, CLÁUSULA DÉCIMA, III (NR dada pela IN 88/23 – efeitos a partir de 12.12.23)**

Por meio de autolancamento, os produtores de biodiesel, sujeitos à aplicação do ICMS em regime monofásico, deverão recolher o ICMS Monofásico de Combustível (DARE - Código de Receita 1562) e informá-lo na EFD da seguinte maneira:

1 - Escriturar um registro E111 para cada DARE 1562, preenchendo conforme abaixo:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COD_AJ_APUR:</b> RO030008<br><b>DESCR_COMPL_AJ:</b> PIT - ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE A ARRECADAÇÃO DE ICMS MONOFÁSICO – PRODUTOR DE BIODIESEL - CONVÊNIO ICMS N. 199/22, CLÁUSULA DÉCIMA, III<br><b>VL_AJ_APUR:</b> VALOR PAGO DA GUIA, DEDUZIDOS MULTA E JUROS (SE HOVER) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Obs.: O valor lançado neste ajuste será somado ao campo 09 - VL\_ESTORNOS\_DEB do registro E110.

2 - Para cada registro E111 com código de ajuste **RO030008**, escriturar um registro E112, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NUM_DA:</b> Número da Guia + Parcela + Código de Receita<br><b>NUM_PROC:</b> Não informar<br><b>IND_PROC:</b> 0<br><b>PROC:</b> Não informar<br><b>TXT_COMPL:</b> Não informar |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Obs: O campo NUM\_DA deverá conter exatamente 20 posições. Ex: 20080100000281011562

Redação anterior: 48 - PIT - ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE A ARRECADAÇÃO DE ICMS MONOFÁSICO – PRODUTOR DE BIODIESEL - CONVÊNIO ICMS N. 199/22, CLÁUSULA DÉCIMA, III (AC pela IN 84/23 – efeitos a partir de 1º.09.23)

Por meio de autolancamento, os produtores de biodiesel, sujeitos à aplicação do ICMS em regime monofásico, deverão recolher o ICMS Monofásico de Combustível (DARE - Código de Receita 1562) e informá-lo na EFD da seguinte maneira:

1 - Escriturar um registro E111 para cada DARE 1562, preenchendo conforme abaixo:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COD_AJ_APUR:</b> RO030008<br><br><b>DESCR_COMPL_AJ:</b> PIT - ESTORNO DE DÉBITO REFERENTE A ARRECADAÇÃO DE ICMS MONOFÁSICO – PRODUTOR DE BIODIESEL - CONVÊNIO ICMS N. 199/22, CLÁUSULA DÉCIMA, III<br><b>VL_AJ_APUR:</b> VALOR PAGO DA GUIA, DEDUZIDOS MULTA E JUROS (SE HOVER) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2 - Para cada registro E111 com código de ajuste RO030008, escriturar um registro E112, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NUM_DA: Número da Guia + Parcela + Código de Receita<br>NUM_PROC: Não informar<br>IND_PROC: 0<br>PROC: Não informar<br>TXT_COMPL: Não informar<br><br>Obs.: O campo NUM_DA deverá conter exatamente 20 posições. Ex: 20080100000281011562 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### **49. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA COMPLEMENTARES DE ICMS EMITIDAS APÓS O PERÍODO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS ORIGINÁRIAS (NR dada pela IN 88/23 – efeitos a partir de 12.12.23)**

As notas fiscais de saída complementares (código finnfe 2) de ICMS originalmente não destacado emitidas após o período de apuração das notas fiscais originárias devem ser escrituradas da seguinte forma:

##### **1 – No Bloco C:**

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal) C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Estorno de débito de nota fiscal complementar de ICMS emitida em período de apuração posterior ao da nota fiscal originária)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COD_AJ: RO20000008</b><br><b>DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO DE NF COMPLEMENTAR</b><br><b>COD_ITEM: NÃO INFORMAR</b><br><b>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO</b><br><b>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA APLICADA NA OPERAÇÃO</b><br><b>VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER ESTORNADO</b><br><b>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste **RO20000008** deverá ser informada no campo 07 – VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

Atentar para escriturar as notas fiscais complementares nos registros C100 com COD\_SIT (código de situação do documento) igual 06 (documento fiscal complementar).

\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

##### **2 - No Bloco E:**

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste **RO20000008** deverá ser informada no campo 15 - DEB\_ESP do registro E110 e o ICMS deverá ser recolhido via autolancamento de denúncia espontânea (código de receita 1662).

O lançamento no campo 15 - DEB\_ESP do registro E110 deverá estar associado a um registro E111, a ser preenchido da seguinte forma:

|                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COD_AJ_APUR: RO050007</b><br><b>DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO NOTA FISCAL COMPLEMENTAR</b><br><b>VL_AJ_APUR: VALOR PAGO</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

O autolancamento de denúncia espontânea (código de receita 1662) deverá ser gerado por meio do serviço fazendário denominado Autolancamento, disponibilizado no Portal do Contribuinte, e ser preenchido da seguinte forma:

- a) Valor principal igual a soma do ICMS das notas fiscais complementares correspondente ao período de apuração;
- b) Data de referência no formato MM/AAAA igual ao período de apuração das notas fiscais originárias (notas fiscais complementadas);
- c) Data do vencimento no formato DD/MM/AAAA igual ao vencimento das notas fiscais originárias (notas fiscais complementadas).

**Para cada período de apuração deve ser gerado um autolancamento.**

Criar um registro E116 para discriminar o(s) pagamento(s) realizado(s), em que houver o recolhimento por denúncia espontânea, preenchendo-o da seguinte forma:

**VL\_OR:** VALOR DA OBRIGAÇÃO RECOLHIDA, CONSTANTE NAS NOTAS FISCAIS COMPLEMENTARES DE ICMS  
**NUM\_PROC:** NÃO INFORMAR  
**IND\_PROC:** NÃO INFORMAR  
**TXT\_COMPL:** INFORMAR NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO  
**COD\_REC:** 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA)  
**MÊS\_REF:** INFORMAR MÊS E ANO EM QUE OCORREU O FATO GERADOR, O QUAL DEVE CORRESPONDER AO DAS NOTAS FISCAIS ORIGINARIAS

Os demais registros deverão ser informados conforme o Guia Prático.

**Para cada período de apuração deve ser gerado um E116.**

\*\*\* As orientações dos AJUSTES E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

### 3 – Exemplo:

Vamos considerar uma situação em que uma nota fiscal original, de número 01, foi emitida no mês 01/2023, no valor de R\$ 1.000,00, e outra nota fiscal original, de número 02, no valor de R\$ 2.000,00, foi emitida no mês 02/2023, ambas sem destaque do ICMS.

Posteriormente, no mês 11/2023, foram emitidas as notas fiscais complementares nº 03 e 04, referenciando as notas fiscais originárias nº 01 e 02 para destacar o valor do ICMS não recolhido à época, nos valores de R\$ 175,00 e R\$ 350,00, respectivamente.

Primeiramente, será necessário realizar o autolancamento, vejamos:

**Autolancamento (código de receita 1662):**

- Utilize o serviço fazendário Autolancamento no Portal do Contribuinte.
- Para cada período de apuração, gere um autolancamento com as informações corretas:

Autolancamento referente ao período de apuração 01/2023:

- Valor principal: Soma do ICMS das notas fiscais complementares do período, R\$ 175,00.

- Data de referência: Período de apuração das notas fiscais originárias (01/2023).
- Data de vencimento: Vencimento das notas fiscais originárias (20/02/2023).

Autolancamento referente ao período de apuração 02/2023:

- Valor principal: Soma do ICMS das notas fiscais complementares do período, R\$ 350,00.
- Data de referência: Período de apuração das notas fiscais originárias (02/2023).
- Data de vencimento: Vencimento das notas fiscais originárias (20/03/2023).

A seguir, apresentamos a correta escrituração na EFD ICMS IPI referente ao mês 11/2023:

### **Bloco C:**

- Lance as notas fiscais complementares nº 03 e 04 nos campos VL\_ICMS do registro C100, considerando os valores de ICMS de R\$ 175,00 e R\$ 350,00, respectivamente.
- Estorne esses valores por meio do ajuste RO20000008 usando registros C197, vinculando-os aos registros C100 de cada nota fiscal complementar.

### **Bloco E:**

#### **• Registro E110:**

Informe a soma dos campos VL\_ICMS dos registros C197 no campo "07 – VL\_AJ\_CREDITOS" e no campo "15 - DEB\_ESP", que deve ser R\$ 525,00 (175,00 + 350,00).

#### **• Registro E111:**

o Discrimine o valor lançado no campo 15 - DEB\_ESP do registro E110.

o Preencha o registro E111 da seguinte forma:

- COD\_AJ\_APUR: RO050007
- DESCR\_COMPL\_AJ: DÉBITO NOTA FISCAL COMPLEMENTAR
- VL\_AJ\_APUR: Soma do campo VL\_ICMS dos registros C197, totalizando R\$ 525,00.

#### **• Registro E116:**

Para cada período de apuração, gere um E116 com as informações corretas:

E116 vinculado ao autolancamento referente ao período de apuração 01/2023:

- VL\_OR: R\$ 175,00.
- NUM\_PROC: NÃO INFORMAR
- IND\_PROC: NÃO INFORMAR
- TXT\_COMPL: 2023XXXXXXXXX.
- COD\_REC: 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA) ▪ MÊS\_REF: 01/2023.

E116 vinculado ao autolancamento referente ao período de apuração 02/2023:

- **VL\_OR:** R\$ 350,00.
- **NUM\_PROC:** NÃO INFORMAR
- **IND\_PROC:** NÃO INFORMAR
- **TXT\_COMPL:** 2023YYYYYYYYYY
- **COD\_REC:** 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA) ▪ **MÊS\_REF:** 02/2023.

Redação anterior: 49 - NOTAS FISCAIS DE SAÍDA COMPLEMENTARES DE ICMS EMITIDAS APÓS O PERÍODO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS ORIGINÁRIAS (AC pela IN 84/23 – efeitos a partir de 1º.11.23)  
As notas fiscais de saída complementares (código finffe 2) de ICMS originalmente não destacado emitidas após o período de apuração das notas fiscais originárias devem ser escrituradas da seguinte forma:

#### 1 - No Bloco C:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Estorno de débito de nota fiscal complementar de ICMS emitida em período de apuração posterior ao da nota fiscal originária)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>COD_AJ: RO20000008<br/> DESCR_COMPL_AJ: ESTORNO DE DÉBITO DE NF COMPLEMENTAR<br/> COD_ITEM: NÃO INFORMAR<br/> VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO<br/> ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA APLICADA NA OPERAÇÃO<br/> VL_ICMS: VALOR DO ICMS A SER ESTORNADO<br/> VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000008 deverá ser informada no campo 07 – VL\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

Atentar para escriturar as notas fiscais complementares nos registros C100 com COD\_SIT (código de situação do documento) igual 06 (documento fiscal complementar).

\*\*\* Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático.

#### 2 - No Bloco E:

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000008 deverá ser informada no campo 15 - DEB\_ESP do registro E110 e o ICMS deverá ser recolhido via autolancamento de denúncia espontânea (código de receita 1662), por meio do serviço fazendário denominado Autolancamento, disponibilizado no Portal do Contribuinte.

Para cada período de apuração deve ser gerado um autolancamento, o qual deverá ser preenchido da seguinte forma:

- a) Valor principal igual a soma do ICMS das notas fiscais complementares correspondente ao período de apuração;
- b) Data de referência no formato MM/AAAA igual ao período de apuração das notas fiscais originárias (notas fiscais complementadas);
- c) Data do vencimento no formato DD/MM/AAAA igual ao vencimento das notas fiscais originárias (notas fiscais complementadas).

Criar um registro E116 para cada período de apuração, em que houver o recolhimento por denúncia espontânea, preenchendo-o da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>VL_OR: VALOR DA OBRIGAÇÃO A RECOLHER, CONSTANTE NAS NOTAS FISCAIS COMPLEMENTARES DE ICMS<br/> NUM_PROC: 0<br/> IND_PROC: 0<br/> TXT_COMPL: INFORMAR NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO<br/> COD_REC: 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA)<br/> MÊS_REF: INFORMAR MÊS E ANO EM QUE OCORREU O</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

FATO GERADOR, O QUAL DEVE CORRESPONDER AO  
DAS NOTAS FISCAIS ORIGINARIAS

Os demais registros deverão ser informados conforme o Guia  
Prático.

## **50 - NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (NF-e) NAS OPERAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO DE CURTO PRAZO (POSIÇÃO DEVEDORA) - APURAÇÃO CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE) (AC pela IN 9/24 – efeitos a partir de 1º.01.24)**

As notas fiscais de entrada, com finalidade de ajuste (**código finnfe 3**), destinadas a regularizar a diferença de ICMS decorrente do consumo contratado de energia elétrica e o efetivamente utilizado (**Posição Devedora**) no Mercado de Curto Prazo, devem ser escrituradas conforme os seguintes procedimentos:

1 - Primeiramente, atentar para escriturar as notas fiscais de ajuste no registro C100 com COD\_SIT (código de situação do documento) igual 08 (Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica).

2 – Escriturar, no registro C197, um débito especial gerado por meio de autolancamento destinado a regularizar o débito de ICMS referente ao ajuste do consumo de energia elétrica.

**Obs.:** Para cada período de apuração deverá ser gerado um autolancamento de ICMS ENERGIA ELÉTRICA (código de receita 1635) por meio do serviço fazendário denominado Autolancamento, disponibilizado no Portal do Contribuinte.

### **No Bloco C:**

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente. (Enfoque do declarante)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: Débito Especial Energia Elétrica)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

**COD\_AJ: RO70010002**

**DESCR\_COMPL\_AJ:** DÉBITO ESPECIAL ENERGIA ELÉTRICA - RELATIVA À LIQUIDAÇÃO NO MERCADO DE CURTO PRAZO – POSIÇÃO DEVEDORA

**COD\_ITEM:** NÃO INFORMAR

**VL\_BC\_ICMS:** VALOR DA BASE DE CÁLCULO

**ALIQ\_ICMS:** ALÍQUOTA APLICADA NA OPERAÇÃO

**VL\_ICMS:** VALOR PRINCIPAL DO ICMS PAGO, CONSTANTE NAS NOTAS FISCAIS DE AJUSTE

**VL\_OUTROS:** NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste **RO70010002** deverá ser informada no campo 15 - DEB\_ESP do registro E110.

### **No Bloco E:**

Criar um registro E116 para discriminar o(s) pagamento(s) realizado(s), em que houver recolhimento, preenchendo-o da seguinte forma:

**VL\_OR:** VALOR PRINCIPAL DO ICMS PAGO, CONSTANTE NAS NOTAS FISCAIS DE AJUSTE

**NUM\_PROC:** NÃO INFORMAR

**IND\_PROC:** NÃO INFORMAR

**TXT\_COMPL:** INFORMAR NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO

**COD\_REC:** 1635 (ICMS ENERGIA ELÉTRICA)

**MÊS\_REF:** CORRESPONDENTE AO MÊS E ANO INFORMADO NO AUTOLANÇAMENTO

**Para cada período de apuração deverá ser gerado um registro E116.**

Os registros citados na presente orientação deverão ser informados conforme o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

**Obs.:** O aproveitamento do crédito do ICMS de Energia Elétrica seguirá as disposições da Resolução Conjunta N° 001/2020.

## **51. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FUNDAT (NR dada pela IN 66/24 – efeitos a partir de 20.12.23)**

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat, na forma prevista na Lei Complementar nº 855, de 14 de dezembro de 2015, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1 - Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

**COD\_AJ\_APUR:** RO050008  
**DESCR\_COMPL\_AJ:** CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT  
**VL\_AJ\_APUR:** VALOR PAGO

Obs.: O valor pago do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB\_ESP” do registro E110.

2 - Escriturar um registro E116, preenchendo-o conforme abaixo:

**VL\_OR:** Valor da obrigação recolhida  
**DT\_VCTO:** Data de vencimento da obrigação  
**COD\_REC:** 6309  
**MES\_REF:** Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”

\*\*\* As orientações dos registros E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

Redação anterior: 51. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária (AC pela IN 50/24 – efeitos a partir de 20.12.23)

O contribuinte ou responsável que recolher efetivamente a Contribuição para o FUNDAT - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária, na forma prevista na Lei Complementar nº 885, de 14 de dezembro de 2015, deverá escriturar os recolhimentos conforme abaixo:

1 – Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

**COD\_AJ\_APUR:** RO050008  
**DESCR\_COMPL\_AJ:** CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT  
**VL\_AJ\_APUR:** VALOR PAGO

Obs.: O valor pago do campo “VL\_AJ\_APUR” deverá ser somado ao campo “15 - DEB\_ESP” do registro E110.

2 – Escriturar um registro E116, preenchendo-o conforme abaixo:

VL\_OR: Valor da obrigação recolhida

DT\_VCTO: Data de vencimento da obrigação

COD\_REC: 6301

MES\_REF: Informe o mês de referência no formato “mmaaaa”

\*\*\* As orientações dos registros E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPL.

**52. INCENTIVO FISCAL ATACADISTAS. LEI 5.598/2023 (REGULAMENTADA PELO DECRETO 28.662/2023) (NR dada pela IN 17/25 – efeitos a partir de 20.12.23)**

**- Da utilização do crédito presumido**

Os contribuintes com incentivo fiscal da Lei 5.598/2023 (regulamentada pelo Decreto 28.662/2023) deverão realizar a apuração do ICMS da seguinte maneira:

1 - Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

Atacadistas estabelecidos na ALCGM:

**COD\_AJ\_APUR:** RO020045

**DESCR\_COMPL\_AJ:** Crédito presumido atacadistas estabelecidos na ALCGM - Lei 5.598/2023

**VL\_AJ\_APUR:** valor do crédito presumido

Atacadistas estabelecidos fora da ALCGM:

**COD\_AJ\_APUR:** RO020046

**DESCR\_COMPL\_AJ:** Crédito presumido atacadistas estabelecidos fora da ALCGM - Lei 5.598/2023

**VL\_AJ\_APUR:** valor do crédito presumido

\*\*\* O valor lançado em qualquer destes ajustes será somado ao campo 08 - VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

**- Do estorno do imposto creditado nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas ou recebidas de detentor do benefício destinado aos atacadistas**

Nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas ou recebidas por transferências de contribuintes com incentivo fiscal da Lei 5.598/2023 (regulamentada pelo Decreto 28.662/2023), o remetente deverá efetuar, obrigatoriamente, o estorno do imposto creditado da seguinte maneira:

2 - Criar um ajuste E111 estornando o crédito:

Estorno referente produtos importados:

**COD\_AJ\_APUR:** RO010020

**DESCR\_COMPL\_AJ:** Estorno referente produtos importados - Art. 7º, I, Lei 5.598/2023

**VL\_AJ\_APUR:** Valor do imposto creditado no percentual de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento), nas operações com produtos importados do exterior

Estorno referente demais produtos:

**COD\_AJ\_APUR:** RO010021  
**DESCR\_COMPL\_AJ:** Estorno referente demais produtos - Art. 7º, II, Lei 5.598/2023  
**VL\_AJ\_APUR:** Valor do imposto creditado no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), nas demais operações

**\*\*** O valor lançado em qualquer destes ajustes será somado ao campo 05 - VL\_ESTORNOS\_CRED do registro E110.

**\*\*\*** As orientações dos registros E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

**- Do estorno do crédito presumido decorrente do Convênio ICM 65/88, na hipótese em que o estabelecimento atacadista, situado na ALCGM, possua estoque de mercadorias na data de assinatura do Termo de Acordo do Regime Especial, previsto no Decreto 28.662/2023**

O contribuinte situado na ALCGM, detentor do benefício fiscal que possua estoque de mercadorias na data de assinatura do Termo de Acordo do Regime Especial, deverá estornar o crédito presumido decorrente do Convênio ICM 65/88, conforme art. 11, III, do Decreto 28.662/2023, da seguinte maneira:

3 - Criar um ajuste E111 estornando o crédito:

**COD\_AJ\_APUR:** RO010022  
**DESCR\_COMPL\_AJ:** Estorno de crédito presumido do estoque decorrente do Convênio ICM 65/88 - atacadistas estabelecidos na ALCGM - Art. 11, III, Decreto 28.662/2023  
**VL\_AJ\_APUR:** valor do crédito presumido

**\*\*** O valor lançado em qualquer desses ajustes será somado ao campo 05 - VL\_ESTORNOS\_CRED do registro E110.

**\*\*\*** As orientações dos registros E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

Redação anterior: 52. INCENTIVO FISCAL ATACADISTAS. LEI Nº 5.598/2023 (REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 28.662/2023) (AC pela IN 66/24 – efeitos a partir de 20.12.23)

- Da utilização do crédito presumido

Os contribuintes com incentivo fiscal da Lei nº 5.598/2023 (regulamentada pelo Decreto nº 28.662/2023) deverão realizar a apuração do ICMS da seguinte maneira:

1 - Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

Atacadistas estabelecidos na ALCGM:

COD\_AJ\_APUR: RO020045

DESCR\_COMPL\_AJ: Crédito presumido atividade incentivada

VL\_AJ\_APUR: valor do crédito presumido

Atacadistas estabelecidos fora da ALCGM:

COD\_AJ\_APUR: RO020046

DESCR\_COMPL\_AJ: Crédito presumido atividade incentivada

VL\_AJ\_APUR: valor do crédito presumido

\*\*\* O valor lançado em qualquer desses ajustes será somado ao campo 08 - VL\_TOT\_AJ\_CREDITOS do registro E110.

- Do estorno do imposto creditado nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas ou recebidas de detentor do benefício

Nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas ou recebidas por transferências de contribuintes com incentivo fiscal da Lei nº 5.598/2023 (regulamentada pelo Decreto nº 28.662/2023), o remetente deverá efetuar, obrigatoriamente, o estorno do imposto creditado da seguinte maneira:

2 - Criar um ajuste E111 estornando o crédito:

Estorno referente produtos importados:

COD\_AJ\_APUR: RO010020

DESCR\_COMPL\_AJ: Estorno referente produtos importados

VL\_AJ\_APUR: Valor do imposto creditado no percentual de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento), nas operações com produtos importados do exterior

Estorno referente demais produtos:

COD\_AJ\_APUR: RO010021

DESCR\_COMPL\_AJ: Estorno referente demais produtos

VL\_AJ\_APUR: Valor do imposto creditado no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), nas demais operações

\*\* O valor lançado em qualquer desses ajustes será somado ao campo 05 - VL\_ESTORNOS\_CRED do registro E110.

\*\*\* As orientações dos registros E111 e E116 estão detalhadas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.

## PARTE 2

**(Renomeado pela IN 9/20 – efeitos a partir de 1º.03.2020)**

Redação original: ANEXO I

**Tabela 5.1.1 - Códigos de ajustes da apuração do ICMS**

| <b>CÓDIGO</b>                                                 | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                         | <b>DATA INICIAL</b> | <b>DATA FINAL</b> |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| RO000001                                                      | Diferencial de Alíquota Ativo Permanente                                                                                                                                                 | 01012009            | 01072012          |
| RO000002                                                      | Diferencial Alíquota Uso e Consumo                                                                                                                                                       | 01012009            | 01072012          |
| RO000008                                                      | Débito para ajuste da apuração de ICMS referente ao DIFAL/EC-87                                                                                                                          | 01042016            |                   |
| RO000010                                                      | Telecomunicações - ICMS proporcional às saídas isentas, não tributadas ou com redução de base de cálculo (§ 1º, Cláusula terceira, Convênio ICMS 17/2013) - Valor a débito               | 01042017            |                   |
| RO000011                                                      | Telecomunicações - ICMS proporcional às cessões de meio destinadas a consumo próprio (§ 1º Cláusula terceira, Convênio ICMS 17/2013) - Valor a débito                                    | 01042017            |                   |
| RO000012                                                      | Telecomunicações - ICMS complementar, na condição de responsável tributário (§ 2º, Cláusula terceira, Convênio 17/2013) - Valor a débito                                                 | 01042017            |                   |
| RO000013                                                      | Telecomunicações - ICMS COBILLING (Convênio ICMS 126/1998) - Valor a débito                                                                                                              | 01042017            |                   |
| RO000014<br>(AC pela IN 64/22 – efeitos a partir de 1º.01.22) | Ajuste a Débito lançado pelo produtor de Biodiesel B100 optante pelo tratamento diferenciado, conforme Convênio ICMS 206/2021, correspondente ao valor do imposto nas operações com B100 | 01012022            |                   |
| RO000015<br>(AC pela IN 55/22 – efeitos a partir de 1º.08.22) | Ato Concessório – Transferência de Créditos Fiscais, Art. 28 - Anexo IX – Valor a débito                                                                                                 | 01082022            |                   |
| RO000016<br>(AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.18) | Débito Nife – Desenquadramento Simples Nacional                                                                                                                                          | 01062018            |                   |
| RO000017<br>(AC pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.23) | DÉBITO PARA AJUSTE NA APURAÇÃO DE ICMS DECORRENTE DE PENDÊNCIA NO FISCOFONTE                                                                                                             | 01012023            |                   |
| RO000018<br>(AC pela IN 27/24 – efeitos a partir de 1º.04.24) | Débito em razão de diferença de alíquota interestadual e interna - remessas entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica                                                              | 01042024            | 30062024          |
| RO010001                                                      | Estorno de créditos. Processo Administrativo ou Judicial                                                                                                                                 | 01012009            |                   |

|                                                                |                                                                                                 |          |          |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| RO010002                                                       | Estorno de Crédito Presumido Guajará-Mirim - Desinternamento Exportação                         | 01072012 |          |
| RO010003                                                       | Estorno de Crédito Presumido Guajará-Mirim - desinternamento (exceto exportação)                | 01072012 |          |
| RO010010                                                       | PIT - Estorno do crédito presumido referente atividade industrial incentivada                   | 01012017 |          |
| RO010011                                                       | Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso II do RICMS/RO               | 01052018 |          |
| RO010012                                                       | Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso III do RICMS/RO              | 01052018 |          |
| RO010013                                                       | Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso IV do RICMS/RO               | 01052018 |          |
| RO010014                                                       | Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso V do RICMS/RO                | 01052018 |          |
| RO010015                                                       | Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso VI do RICMS/RO               | 01052018 |          |
| RO010016                                                       | Estorno de crédito - Contribuinte enquadrado no Simples Nacional                                | 01122017 |          |
| RO010017                                                       | Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso I do RICMS/RO                | 01052018 |          |
| RO010018                                                       | Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS - Art. 47, Inciso II do RICMS/RO               | 01052018 |          |
| RO010019<br>(AC pela IN 009/20 – efeitos a partir de 1º.03.20) | Estorno de crédito – Saídas isentas ou não tributadas – RC 01/2020.                             | 01032020 |          |
| RO010020<br>(AC pela IN 45/24 – efeitos a partir de 20.12.23)  | Estorno de Crédito - produtos importados – art.10, inciso I, Decreto 28662/2023                 | 20122023 |          |
| RO010021<br>(AC pela IN 45/24 – efeitos a partir de 20.12.23)  | Estorno de Crédito – demais operações – art.10, inciso II, Decreto 28662/2023                   | 20122023 |          |
| RO010022<br>(AC pela IN 17/25 – efeitos a partir de 20.12.23)  | Estorno de Crédito Presumido (Estoque – Convênio ICM 65/88) – Art. 11, III, Decreto 28.662/2023 | 20122023 |          |
| RO020001                                                       | Ressarcimento                                                                                   | 01012009 | 01072012 |
| RO020002                                                       | Presumido                                                                                       | 01012009 | 01072012 |
| RO020003                                                       | Crédito Fiscal - Antecipado                                                                     | 01012009 |          |
| RO020004                                                       | PIT - Crédito Presumido - implantação                                                           | 01032013 |          |
| RO020005                                                       | PIT - Crédito Presumido - ampliação ou modernização                                             | 01032013 |          |

|          |                                                                                                                                                                                   |          |  |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|
|          |                                                                                                                                                                                   |          |  |
| RO020009 | Restituição de ICMS (artigos 901 a 908 do RICMS/RO) - Valor a crédito                                                                                                             | 01062016 |  |
| RO020010 | PIT - Crédito Presumido - atividade industrial e comercial - implantação                                                                                                          | 01012017 |  |
| RO020011 | PIT - Crédito Presumido - atividade industrial e comercial - ampliação ou modernização                                                                                            | 01012017 |  |
| RO020014 | CRÉDITO PRESUMIDO - ITEM 9 - PARTE 2 - ANEXO IV DO RICMS/RO (Somente NFC-e)                                                                                                       | 01052018 |  |
| RO020015 | Crédito Presumido - Item 3 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito                                                                                                        | 01052018 |  |
| RO020016 | Crédito Presumido - Item 13 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito                                                                                                       | 01052018 |  |
| RO020017 | Crédito Presumido - Item 15 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito                                                                                                       | 01052018 |  |
| RO020018 | Crédito Presumido - Item 12 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito                                                                                                       | 01052018 |  |
| RO020019 | Crédito sujeito a homologação - RC 003/2018                                                                                                                                       | 01062018 |  |
| RO020020 | Crédito Presumido - Item 14 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito                                                                                                       | 01052018 |  |
| RO020021 | Crédito referente à apuração CIAP - Ativo Permanente                                                                                                                              | 01052018 |  |
| RO020022 | REVOGADO PELA IN 73/24 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.11.24 - Ressarcimento de Substituição Tributária em conta gráfica - Inciso I, Art. 21, parte I do Anexo VI do RICMS.              | 01052018 |  |
| RO020023 | REVOGADO PELA IN 73/24 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.11.24 - Ressarcimento - Crédito referente à operação própria do substituto tributário                                             | 01052018 |  |
| RO020024 | REVOGADO PELA IN 73/24 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.11.24 - Ressarcimento Extemporâneo de Substituição Tributária em conta gráfica - Inciso I, Art. 21, parte I do Anexo VI do RICMS. | 01052018 |  |
| RO020025 | REVOGADO PELA IN 73/24 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.11.24 - Ressarcimento Extemporâneo - Crédito referente à operação própria do substituto tributário                                | 01052018 |  |
| RO020026 | REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso I – RC 06/2018 –                                                                               | 01062018 |  |
| RO020027 | REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso II– RC 06/2018                                                                                 | 01062018 |  |
| RO020028 | REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso III – RC 06/2018                                                                               | 01062018 |  |
| RO020029 | REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso IV – RC 06/2018                                                                                | 01062018 |  |
| RO020030 | REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso V – RC                                                                                         | 01062018 |  |

|                                                                |                                                                                                     |          |  |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|
|                                                                | 06/2018                                                                                             |          |  |
| RO020031                                                       | REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso VI – RC 06/2018  | 01062018 |  |
| RO020032                                                       | REVOGADO PELA IN 9/20 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.20 - Crédito homologado – Inciso VII – RC 06/2018 | 01062018 |  |
| RO020033                                                       | Crédito mudança de tributação - Art. 48 - anexo VI do RICMS                                         | 01052018 |  |
| RO020034<br>(AC pela IN 009/20 – efeitos a partir de 1º.03.20) | Crédito sujeito a rito especial de controle - inciso III, RC 01/2020.                               | 01032020 |  |
| RO020035<br>(AC pela IN 009/20 – efeitos a partir de 1º.03.20) | Crédito sujeito a rito especial de controle - inciso IV, RC 01/2020.                                | 01032020 |  |
| RO020036<br>(AC pela IN 009/20 – efeitos a partir de 1º.03.20) | Crédito sujeito a rito especial de controle - inciso V, RC 01/2020.                                 | 01032020 |  |
| RO020037<br>(AC pela IN 009/20 – efeitos a partir de 1º.03.20) | Crédito sujeito a rito especial de controle - inciso VI, RC 01/2020.                                | 01032020 |  |
| RO020038<br>(AC pela IN 009/20 – efeitos a partir de 1º.03.20) | Crédito sujeito a rito especial de controle - Parágrafo Único – Art. 4º - RC 01/2020.               | 01032020 |  |
| RO020039<br>(AC pela IN 11/22 – efeitos a partir de 1º.01.22)  | Crédito fiscal de estoque remanescente – exclusão do Simples Nacional                               | 01012022 |  |
| RO020040                                                       | Crédito FITHA Serviço Telefônico fixo                                                               | 01012018 |  |

|                                                                       |                                                                                                                              |            |          |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| <b>(AC pela IN 12/23 – efeitos a partir de 1º.01.18)</b>              | comutado<br>Art.2º-B Parágrafo único LC.292/2003                                                                             |            |          |
| <b>RO020041<br/>(AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.18)</b> | Crédito – Guia DAS – Desenquadramento Simples Nacional                                                                       | 01062018   |          |
| <b>RO020042<br/>(AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.18)</b> | Crédito – Diferencial de Alíquota – Desenquadramento Simples Nacional                                                        | 01062018   |          |
| <b>RO020043<br/>(AC pela IN 27/24 – efeitos a partir de 1º.04.24)</b> | Crédito em razão de diferença de alíquota interestadual e interna - remessas entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica | 01042024   | 30062024 |
| <b>RO020044<br/>(AC pela IN 41/24 – efeitos a partir de 1º.07.24)</b> | Crédito Presumido - Decreto 29.251/2024 (Convênio ICMS 198/2023)                                                             | 01072024   |          |
| <b>RO020045<br/>(AC pela IN 45/24 – efeitos a partir de 20.12.23)</b> | Crédito Presumido - Atacadista na ALCGM – Decreto 28662/2023                                                                 | 20122023   |          |
| <b>RO020046<br/>(AC pela IN 45/24 – efeitos a partir de 20.12.23)</b> | Crédito Presumido – Atacadista - Decreto 28662/2023                                                                          | 20122023   |          |
| <b>RO020047<br/>(AC pela IN 4/25 – efeitos a partir de 01.01.25)</b>  | Ressarcimento de Substituição Tributária em conta gráfica - Inciso I, Art. 21, parte 1 do Anexo VI do RICMS.                 | 01/01/2025 |          |
| <b>RO020048<br/>(AC pela IN 4/25 – efeitos a partir de 01.01.25)</b>  | Ressarcimento Extemporâneo de Substituição Tributária em conta gráfica - Inciso I, Art. 21, parte 1 do Anexo VI do RICMS.    | 01/01/2025 |          |
| <b>RO020049<br/>(AC pela IN 4/25 – efeitos a partir de 01.01.25)</b>  | Ressarcimento – Crédito referente à operação própria do substituto tributário.                                               | 01/01/2025 |          |
| <b>RO020050</b>                                                       | Ressarcimento Extemporâneo – Crédito referente à                                                                             | 01/01/2025 |          |

|                                                                       |                                                                                                                                                                                                     |          |          |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| <b>(AC pela IN 4/25 – efeitos a partir de 01.01.25)</b>               | operação própria do substituto tributário.                                                                                                                                                          |          |          |
| RO030001                                                              | Estorno de débitos. Processo Administrativo ou Judicial                                                                                                                                             | 01012009 |          |
| RO030002                                                              | Estorno de débito para ajuste de apuração do ICMS - Remessa de mercadoria para venda fora do estabelecimento                                                                                        | 01042016 |          |
| RO030003                                                              | Estorno de débito para ajuste de apuração do ICMS - Devolução de bilhetes de passagens empresa de transporte de passageiros                                                                         | 01042016 |          |
| RO030004                                                              | Estorno de débito referente ao FECOEP pago fora da apuração                                                                                                                                         | 01042016 |          |
| RO030005                                                              | PIT - Estorno de débito referente atividade industrial incentivada - somente atividade industrial e comercial                                                                                       | 01012017 |          |
| RO030006<br><b>(AC pela IN 006/19 – efeitos a partir de 1º.01.19)</b> | Estorno de Débito para ajuste de apuração do ICMS - Serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite (Art. 11, §6º, LC 87/96)                                                         | 01012019 |          |
| RO030007<br><b>(AC pela IN 23/23 – efeitos a partir de 1º.05.23)</b>  | Estorno de débito – Rondônia Rural Show                                                                                                                                                             | 01052023 | 31072023 |
| RO030008<br><b>(AC pela IN 84/23 – efeitos a partir de 1º.09.23)</b>  | PIT - Estorno de débito referente a arrecadação de ICMS MONOFÁSICO – PRODUTOR DE BIODISEL - Convênio ICMS n. 199/22, cláusula décima, III                                                           | 01092023 |          |
| RO030009<br><b>(AC pela IN 30/24 – efeitos a partir de 20.05.24)</b>  | Estorno de débito – Rondônia Rural Show                                                                                                                                                             | 01042024 | 31082024 |
| RO040001                                                              | Incentivo Fiscal                                                                                                                                                                                    | 01012009 | 01072012 |
| RO040002<br><b>(AC pela IN 064/22 – efeitos a partir de 1º.01.22)</b> | Ajuste de Dedução do ICMS apurado oriundo dos créditos apropriados no Registro 1200, utilizado por produtor de biodiesel B100 optante pelo tratamento diferenciado, conforme Convênio ICMS 206/2021 | 01012022 |          |
| RO050007<br><b>(AC pela IN 088/23 – efeitos a partir de</b>           | DÉBITO NOTA FISCAL COMPLEMENTAR                                                                                                                                                                     | 01122022 |          |

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                          |          |          |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| 1º.12.22)                                                      |                                                                                                                                                                                                                          |          |          |
| RO050008<br>(AC pela IN 50/24 – efeitos a partir de 20.12.23)  | CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAT                                                                                                                                                                                               | 20122023 |          |
| RO050010                                                       | Débito especial referente à apuração do FECOEP                                                                                                                                                                           | 01042016 |          |
| RO009999                                                       | Outros débitos para ajuste de apuração ICMS                                                                                                                                                                              | 01012009 |          |
| RO090001<br>(AC pela IN 064/22 – efeitos a partir de 1º.01.22) | Controle de Crédito Extra-Apuração a ser lançado pelo produtor optante pelo tratamento diferenciado conforme, Convênio ICMS 206/2021, correspondente ao imposto retido pelo substituto tributário nas operações com B100 | 01012022 |          |
| RO100001<br>(AC pela IN 026/21 – efeitos a partir de 1º.04.21) | REVOGADO PELA IN 3/22 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.04.21 - Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante.                           | 01042021 | 01042021 |
| RO109999                                                       | Outros débitos para ajuste de apuração ICMS ST                                                                                                                                                                           | 01012009 |          |
| RO119999                                                       | Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS ST                                                                                                                                                                      | 01012009 |          |
| RO120001<br>(AC pela IN 026/21 – efeitos a partir de 1º.04.21) | REVOGADO PELA IN 3/22 – EFEITOS A PARTIR DE 1º.04.21 - Restituição de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante.                              | 01042021 | 01042021 |
| RO120002<br>(AC pela IN 064/22 – efeitos a partir de 1º.01.22) | Ajuste a Crédito ST da refinaria referente ao ressarcimento de ICMS concedido ao produtor de biodiesel B100 optante pelo tratamento diferenciado, conforme Convênio ICMS 206/2021                                        | 01012022 |          |
| RO129999                                                       | Outros créditos para ajuste de apuração ICMS ST;                                                                                                                                                                         | 01012009 |          |
| RO139999                                                       | Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST                                                                                                                                                                       | 01012009 |          |
| RO149999                                                       | Deduções do imposto apurado na apuração ICMS ST                                                                                                                                                                          | 01012009 |          |
| RO150001                                                       | Débito especial de ICMS-ST                                                                                                                                                                                               | 01112016 |          |
| RO050001                                                       | PIT                                                                                                                                                                                                                      | 10032011 | 01072012 |
| RO050002                                                       | Contribuição para o FITHA - Fundo para a infraestrutura de transporte e habitação                                                                                                                                        | 01112016 |          |
| RO050003                                                       | Contribuição para o FIDER - Fundo de planejamento e desenvolvimento industrial de Rondônia                                                                                                                               | 01112016 |          |
| RO050004                                                       | Fundo PROLEITE                                                                                                                                                                                                           | 01112016 |          |
| RO050005                                                       | FUNCAFÉ/RO - Fundo de Apoio à Cultura do café em Rondônia                                                                                                                                                                | 01012017 |          |
| RO050006                                                       | FGPPP/RO - Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas                                                                                                                                                                | 01012017 |          |
| RO059999                                                       | Outros Débitos Especiais                                                                                                                                                                                                 | 10032011 |          |

|          |                                                                                  |          |  |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------|----------|--|
| RO150002 | Débito especial de ICMS-ST referente à apuração do FECOEP                        | 01092018 |  |
| RO200001 | Outros débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015      | 01042016 |  |
| RO200002 | Outros débitos para ajuste de apuração ICMS FECOEP para a UF RO                  | 01042016 |  |
| RO211001 | Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015 | 01042016 |  |
| RO211002 | Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS FECOEP para a UF RO             | 01042016 |  |
| RO220001 | Outros créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015     | 01042016 |  |
| RO220002 | Outros créditos para ajuste de apuração ICMS FECOEP para a UF RO                 | 01042016 |  |
| RO231001 | Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015  | 01042016 |  |
| RO231002 | Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS FECOEP para a UF RO              | 01042016 |  |
| RO240001 | Deduções do imposto apurado na apuração ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015     | 01042016 |  |
| RO240002 | Deduções do imposto apurado na apuração ICMS FECOEP para a UF RO                 | 01042016 |  |
| RO250001 | Débito especial de ICMS Difal para a UF RO - EC 87/2015                          | 01042016 |  |
| RO250002 | Débito especial de ICMS FECOEP para a UF RO                                      | 01042016 |  |

**PARTE 3****(Renomeado pela IN 9/20 – efeitos a partir de 1º.03.2020)**

Redação original: ANEXO II

**Tabela 5.3 - Ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal.**

| <b>CÓDIGO</b>                                                    | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                            | <b>DATA INICIAL</b> | <b>DATA FINAL</b> |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| RO10000019                                                       | Crédito Presumido - Item 2 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito  | 01052018            |                   |
| RO10001020                                                       | Crédito Presumido - Item 3 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito  | 01052018            |                   |
| RO10000021                                                       | Crédito Presumido - Item 4 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito  | 01052018            |                   |
| RO10000022                                                       | Crédito Presumido - Item 5 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito  | 01052018            |                   |
| RO10000023                                                       | Crédito Presumido - Item 6 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito  | 01052018            |                   |
| RO10000024                                                       | Crédito Presumido - Item 7 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito  | 01052018            |                   |
| RO10000025                                                       | Crédito Presumido - Item 8 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito  | 01052018            |                   |
| RO10000026                                                       | Crédito Presumido - Item 9 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito  | 01052018            |                   |
| RO10000027                                                       | Crédito Presumido - Item 10 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito | 01052018            |                   |
| RO10000028                                                       | Crédito Presumido - Item 11 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito | 01052018            |                   |
| RO10000029                                                       | Crédito Presumido - Item 12 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito | 01052018            |                   |
| RO10000030                                                       | Crédito Presumido - Item 16 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito | 01052018            |                   |
| RO10000031                                                       | Crédito Presumido - Item 17 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito | 01052018            |                   |
| RO10000032                                                       | Crédito Presumido - Item 18 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito | 01052018            |                   |
| RO10000033                                                       | Crédito Presumido - Item 4 - Parte 3 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito  | 01052018            |                   |
| RO10000036                                                       | Crédito Presumido - Item I - Parte 2 - Anexo IV - Valor a crédito           | 01052018            |                   |
| RO10000037                                                       | Crédito presumido Lei 2030/2009 - PROCAFÉ                                   | 01012018            |                   |
| RO10000038<br>(AC pela IN 014/20 – efeitos a partir de 20.03.20) | Crédito Presumido - Item 19 - Parte 2 - Anexo IV - Valor a crédito          | 20032020            |                   |
| RO10000039<br>(AC pela IN                                        | Crédito Presumido - Item 5 - Parte 3 – Anexo IV do RICMS/RO                 | 01072021            |                   |

|                                                                                                           |                                                                                                                                                    |                          |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--|
| <b>067/22 – efeitos a partir de 1º.07.21)</b>                                                             |                                                                                                                                                    |                          |  |
| <b>RO10000040 (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.05.23)</b>                                       | Crédito Presumido – Item 20 – Parte 2 – Anexo IV                                                                                                   | 01052023                 |  |
| <b>RO10001018</b>                                                                                         | Crédito Presumido - Lei 1473/2005                                                                                                                  | 01042016                 |  |
| <b>RO10001019</b>                                                                                         | Crédito Presumido - Item 11 - Tabela 2 - Anexo IV do RICMS - Valor a Crédito                                                                       | 01082017                 |  |
| <b>RO10001021 (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.23)</b>                                       | Crédito – ICMS destacado no CTe quando o serviço for iniciado em outra UF, diferente da UF do emitente/transportador, sob cláusula FOB             | 01062023                 |  |
| <b>RO10009999 (AC pela IN 3/22 – efeitos a partir de 1º.02.22)</b>                                        | Ressarcimento de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.                    | 01022022                 |  |
| <b>RO20000002</b>                                                                                         | Estorno de Débito - ICMS recolhido antecipadamente                                                                                                 | 01072012                 |  |
| <b>RO20000003</b>                                                                                         | Estorno de débito referente devolução de compra para utilização na prestação de serviço                                                            | 01042016                 |  |
| <b>RO20000004</b>                                                                                         | Estorno de débito para ajuste de apuração do ICMS - Devolução ou transferência de mercadoria quando não houve aproveitamento do crédito na entrada | 01042016                 |  |
| <b>RO20000005</b>                                                                                         | Estorno de débito para ajuste de apuração do ICMS - Alíquota destacada a maior nas operações destinadas a não contribuinte do ICMS                 | 01042016                 |  |
| <b>RO20000006</b>                                                                                         | Estorno de débito - NFE emitida em decorrência de emissão de NFC-e - CFOP 5929/6929                                                                | 01052018                 |  |
| <b>RO20000007 (AC pela IN 73/23 – efeitos a partir de 27.09.23)</b>                                       | ESTORNO DE DÉBITO NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA A EXPORTAÇÃO - CONDER                                | 27/09/2023               |  |
| <b>RO20000008 (NR dada pela IN 88/23 – efeitos a partir de 1º.12.22)</b><br><b>RO20000008 (AC pela IN</b> | ESTORNO DE DÉBITO DE NF COMPLEMENTAR<br><br>Redação anterior: ESTORNO DE DÉBITO DE NF COMPLEMENTAR                                                 | 01122022<br><br>01112023 |  |

|                                                                   |                                                                                                                                                               |          |  |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|
| 84/23 – efeitos a partir de 1º.11.23)                             |                                                                                                                                                               |          |  |
| RO20001001                                                        | Estorno de Débito - ICMS Transporte recolhido antecipado                                                                                                      | 01072012 |  |
| RO20001010 (AC pela IN 084/21 – efeitos a partir de 1º.11.21)     | Estorno de débito BP-e substituído - ICMS transporte                                                                                                          | 01112021 |  |
| RO20001011 (AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.23)      | ESTORNO DE DÉBITO CT-e SUBSTITUÍDO - ICMS TRANSPORTE                                                                                                          | 01062023 |  |
| RO20003000 (AC pela IN 64/22 – efeitos a partir de 1º.01.22)      | ESTORNO DE DÉBITO DE NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA NF3E – SUBSTITUÍDA                                                                            | 01012022 |  |
| RO20009000 (AC pela IN 55/22 – efeitos a partir de 1º.09.22)      | ESTORNO DE DÉBITO - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS FISCAIS – Art. 30 ANEXO IX                                                                                      | 01092022 |  |
| RO20009999 (NR dada pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.18) | Estorno de Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.                   | 01012018 |  |
| RO20009999 (AC pela IN 3/22 – efeitos a partir de 1º.02.22)       | Redação anterior: Estorno de Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível. | 01022022 |  |
| RO23000003 (AC pela IN 024/20 – efeitos a partir de 1º.07.20)     | Estorno de débito - SA 1                                                                                                                                      | 01072020 |  |
| RO24000003 (AC pela IN 024/20 – efeitos a partir de               | Estorno de débito - SA 2                                                                                                                                      | 01072020 |  |

|                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--|
| <b>1º.07.20)</b>                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |  |
| RO40000001                                                                                                                             | Valor a Débito - Diferença de Alíquota - Ativo Permanente                                                                                                                                                                                                                                  | 01072012                 |  |
| RO40000002                                                                                                                             | Valor a Débito - Diferença de Alíquota - Uso e Consumo                                                                                                                                                                                                                                     | 01072012                 |  |
| <b>RO40000004</b>                                                                                                                      | <b>REVOGADO PELA IN Nº 009, DE 27.05.19 – EFEITOS A PARTIR DE 30.04.19</b> - Valor a Débito - Escrituração extemporânea de documento fiscal de saída. (AC pela IN nº 007, de 17.05.19 – efeitos a partir de 1º.04.19)                                                                      | <b>01042019</b>          |  |
| RO40009999<br>(NR dada pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.18)<br>RO40009999<br>(AC pela IN 3/22 – efeitos a partir de 1º.02.22) | Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.<br><br>Redação anterior: Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível. | 01012018<br><br>01022022 |  |
| RO50000001                                                                                                                             | Estorno de Crédito Presumido (operações de devolução de vendas)                                                                                                                                                                                                                            | 01042016                 |  |
| RO50000002<br>(AC pela IN 73/23 – efeitos a partir de 27.09.23)                                                                        | ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - CONDER                                                                                                                                                              | 27/09/2023               |  |
| RO50001001<br>(AC pela IN 48/23 – efeitos a partir de 1º.06.23)                                                                        | Estorno de Crédito Presumido CT-e Substituído - Item 3 - Parte 2 - Anexo IV do RICMS                                                                                                                                                                                                       | 01062023                 |  |
| RO50009999<br>(AC pela IN 3/22 – efeitos a partir de 1º.02.22)                                                                         | Estorno de Ressarcimento de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.                                                                                                                                                 | 01022022                 |  |
| RO53000003<br>(AC pela IN 024/20 – efeitos a partir de 1º.07.20)                                                                       | Estorno de crédito - SA 1                                                                                                                                                                                                                                                                  | 01072020                 |  |
| RO54000003<br>(AC pela IN 024/20 – efeitos a partir de                                                                                 | Estorno de crédito - SA 2                                                                                                                                                                                                                                                                  | 01072020                 |  |

|                                                                         |                                                                                                                                                                                    |          |  |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|
| <b>1º.07.20)</b>                                                        |                                                                                                                                                                                    |          |  |
| RO70010001                                                              | Débito especial - Importação - Recolhimento Espontâneo                                                                                                                             | 01072012 |  |
| RO70010002<br><b>(AC pela IN 9/24 – efeitos a partir de 1º.01.24)</b>   | DÉBITO ESPECIAL ENERGIA ELÉTRICA - RELATIVA À LIQUIDAÇÃO NO MERCADO DE CURTO PRAZO – POSIÇÃO DEVEDORA                                                                              | 01012024 |  |
| RO90000002                                                              | Informativo - Diferença de Alíquota recolhido fora da conta gráfica                                                                                                                | 12052016 |  |
| RO00000001                                                              | Crédito de ICMS pela aquisição de mercadoria de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 23, §§ 1º a 5º | 01042016 |  |
| RO00000002                                                              | Lei 1.473/2005 - ICMS importação recolhido antecipadamente - Valor a crédito                                                                                                       | 01042017 |  |
| RO00000003                                                              | ICMS recolhimento antecipado - álcool hidratado - Valor a crédito                                                                                                                  | 01052017 |  |
| RO00000004<br><b>(AC pela IN 033/20 – efeitos a partir de 1º.08.20)</b> | CRÉDITO – INSUMOS AGROPECUÁRIOS – CONVÊNIO ICMS 100/97 – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL                                                                                                | 01082020 |  |
| RO99990001                                                              | <b>REVOGADO PELA IN Nº 009, DE 27.05.19 – EFEITOS A PARTIR DE 30.04.19</b> - Informativo - Valor efetivamente recolhido por denúncia espontânea                                    | 01012017 |  |

**PARTE 4**  
**(AC pela IN nº 026/21/GAB/CRE – efeitos a partir de 1º.04.21)**

**Tabela 5.7 - Código de Motivos de Restituição e Complementação de ICMS**  
**(NR dada pela IN nº 3/2022/GAB/CRE – efeitos a partir de 1º.02.22)**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                       | <b>DATA INICIAL</b> | <b>DATA FINAL</b> |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| RO100         | <b>Ressarcimento</b> de ICMS/ST, em razão do valor de saída da mercadoria final ser inferior ao da BC/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e <b>etanol hidratado combustível</b> . | 01022022            |                   |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                       |          |  |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|
| RO300<br><b>(NR dada pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.18)</b> | Complementação de ICMS/ST, em razão do valor de saída da mercadoria a consumidor final ser superior ao da BC/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.                                 | 01012018 |  |
| RO300                                                                  | Redação anterior: Complementação de ICMS/ST, em razão do valor de saída da mercadoria a consumidor final ser superior ao da BC/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e <b>etanol hidratado combustível</b> .       | 01022022 |  |
| RO400                                                                  | Devolução de entradas - Operações com gasolina, óleo diesel e <b>etanol hidratado combustível</b> .                                                                                                                   | 01022022 |  |
| RO600                                                                  | Estorno de <b>ressarcimento</b> do imposto, calculado com base no valor saída inferior ao valor da BC ICMS ST - Operações com gasolina, óleo diesel e <b>etanol hidratado combustível</b> .                           | 01022022 |  |
| RO800<br><b>(NR dada pela IN 58/23 – efeitos a partir de 1º.01.18)</b> | Estorno do complemento do imposto, calculado com base no valor de saída da mercadoria superior ao valor da BC ICMS ST - Operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.                           | 01012018 |  |
| RO800                                                                  | Redação anterior: Estorno do complemento do imposto, calculado com base no valor de saída da mercadoria superior ao valor da BC ICMS ST - Operações com gasolina, óleo diesel e <b>etanol hidratado combustível</b> . | 01022022 |  |

**Redação original:****Tabela 5.7 - Código de Motivos de Restituição e Complementação de ICMS**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                            | <b>DATA INICIAL</b> | <b>DATA FINAL</b> |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| RO000         | Não se aplica restituição ou complementação de ICMS/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante                                          | 01042021            |                   |
| RO100         | Restituição de ICMS/ST, em razão do valor de saída da mercadoria final ser inferior ao da BC/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante | 01042021            |                   |
| RO200         | Restituição de ICMS/ST, em razão da não ocorrência do                                                                                                                       | 01042021            |                   |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                             | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|
|        | fato gerador presumido - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante                                                                                                    |              |            |
| RO300  | Complementação de ICMS/ST, em razão do valor de saída da mercadoria a consumidor final ser superior ao da BC/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante           | 01042021     |            |
| RO400  | Devolução de entradas - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante                                                                                                     | 01042021     |            |
| RO500  | Devolução de saídas em que não se aplicou restituição, ressarcimento ou complemento - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante                                       | 01042021     |            |
| RO600  | Estorno da restituição/ressarcimento do imposto, calculado com base no valor saída inferior ao valor da BC ICMS ST - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante        | 01042021     |            |
| RO700  | Estorno da restituição/ressarcimento do imposto, por não ocorrência do fato gerador presumido - Operação com combustíveis - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante | 01042021     |            |
| RO800  | Estorno do complemento do imposto, calculado com base no valor de saída da mercadoria superior ao valor da BC ICMS ST - Operações com gasolina, óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante     | 01042021     |            |

## PARTE 5

(AC pela IN nº 064/22/GAB/CRE – efeitos a partir da data indicada no código de ajuste)

**Tabela 5.8 - Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais de ICMS**

Nota: Código RO11 acrescentado para utilização por produtores de biodiesel que tenham firmado termo de acordo, conforme [Instrução Normativa nº 48/2022/GAB/CRE, art.10, §6º](#).

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO     | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--------|---------------|--------------|------------|
| RO01   | Dedução       | 01012009     |            |
| RO11   | Ressarcimento | 01012022     |            |
| RO21   | Compensação   | 01012009     |            |
| RO41   | Transferência | 01012009     |            |
| RO61   | Restituição   | 01012009     |            |
| RO81   | Estorno       | 01012009     |            |
| RO99   | Outros        | 01012009     |            |